

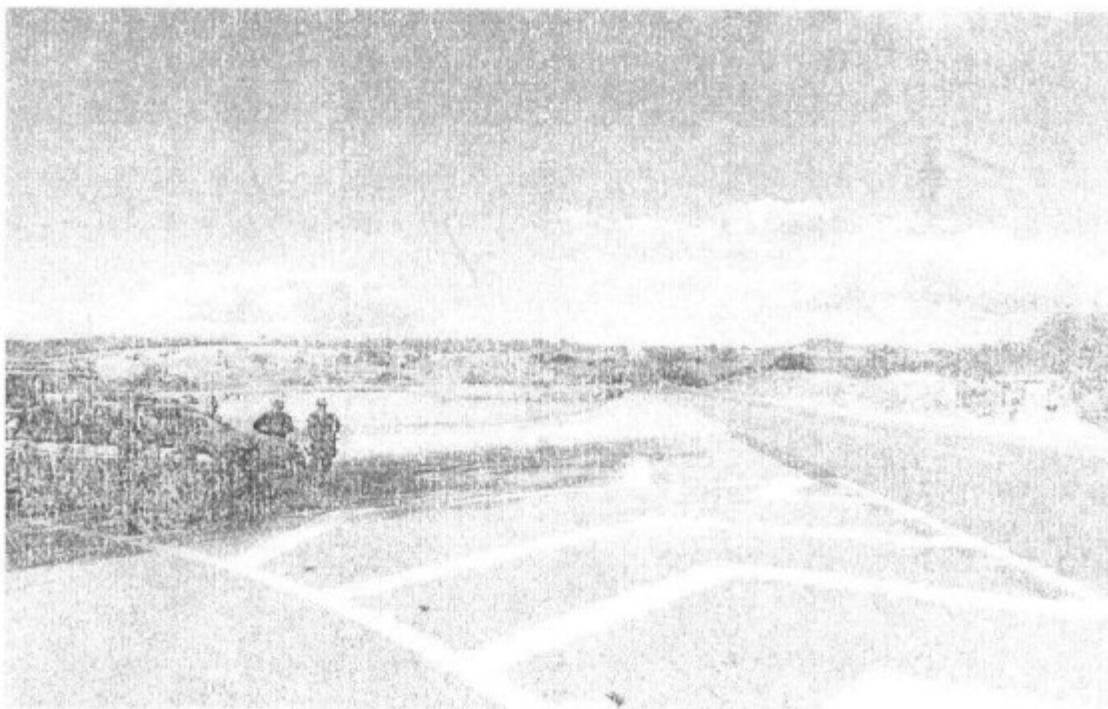


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

OPERAÇÃO 0002 - FISCALIZAÇÃO 002 - GETRAE/BA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

****VÁRIOS EMPREGADORES****



PERÍODO : 28.06.2017 A 29.06.2017

LOCAL:

- BR-116 -KM 830 - POSTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - VITÓRIA DA CONQUISTA
- BR-030 - ENTRE BRUMADO E SUSSUARANA NA BAHIA (COORD. GEOGRÁFICAS S 14°08'49.1" e W 41°20'07.7")

ATIVIDADE PRINCIPAL: (CNAE: 49.29.9/04) -Transporte rodoviário coletivo de passageiros

ATIVIDADE FISCALIZADA: Transporte de trabalhadores





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

ÍNDICE

EQUIPE 3

I - DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
D. PONTOS DE ABORDAGEM- LOCAL DA BLITZ	8
E. INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETIVO DA INSPEÇÃO	110
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	111
G. CONCLUSÃO	55
H. DO ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO	57

II - ANEXOS

1. Cópias dos autos de infração lavrados	A001
2. Documento dos trabalhadores transportados irregularmente	A002

X



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT)

NOME	CARGO	IDENTIFICAÇÃO
[REDACTED]		

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

NOME	CARGO	IDENTIFICAÇÃO
[REDACTED]		

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

NOME	CARGO	IDENTIFICAÇÃO
[REDACTED]		

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)

NOME	CARGO	IDENTIFICAÇÃO
[REDACTED]		





C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS POR EMPREGADOR

C.1 JONASTUR TRANSPORTE LTDA-ME - A empresa sofreu 4(quatro) autos de infração, conforme relação abaixo. As cópias dos autos de infração estarão ao fim do relatório, no anexo de nº A0006.

Número do Auto de Infração	Descrição da Infração
21.239.625-1 ✓	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
21.239.656-1 ✓	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados(CAGED).(Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965.)
21.239.675-7 ✓	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.(Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)

C.2 - A empresa teve em seu desfavor lavrados (05) cinco autos de infração. As cópias dos autos de infração estarão ao fim do relatório, no anexo de nº A0006.

Número do Auto de Infração	Descrição da Infração
21.238.972-6 ✓	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.(Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
21.238.997-1 ✓	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
21.239.018-0 ✓	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
21.239.035-0 ✓	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.(Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)



A. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES

1) Período da ação: 28 a 29.06.2017

2) Empregadores:

2.1 [REDACTED] **VITÓRIO TURISMO**

CNAE: 49.29-9/02

ENDEREÇO: [REDACTED]

2.2 JONASTUR TRANSPORTES LTDA-ME(CNPJ: 08.944.377/0001-00)

CNAE: 49.29-9/04

ENDEREÇO: AVENIDA RUI BARBOSA, Nº1079. BAIRRO CENTRO.
GUARABIRA - PARAÍBA. CEP: 58.200-000

2.3 [REDACTED]

CNAE: 49.29-9/02

ENDEREÇO: [REDACTED]

2.4 [REDACTED]

CNAE: 49.29-9/02

ENDEREÇO: [REDACTED]

2.5 EB CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

CNAE: 49.29-8/02

ENDEREÇO: RUA POMPILIO PEREIRA MOURA, Nº 110.TERREO.BAIRRO
DOS PRAZERES.BRUMADO - BAHIA.CEP:46.100-000



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANALOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.

Empregadores alcançados: 5 (cinco)
Empregados das empresas: [REDACTED]
Mulheres no estabelecimento: 0 (Zero)
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 0 (Zero)
Mulheres registradas: 0 (Zero)
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 0 (Zero)
Total de trabalhadores afastados: 0 (Zero)
Número de mulheres afastadas: 0 (Zero)
Número de estrangeiros afastados: 0 (Zero)
Valor líquido recebido rescisão: Não houve rescisão, pois não foram resgatados empregados.
Número de autos de infração lavrados: [REDACTED]
Termos de apreensão e guarda: Não houve.
Número de menores (menor de 16): 0 (Zero)
Número de menores (menor de 18): 0 (Zero)
Número de menores afastados: 0 (Zero)
Termos de interdição: Não houve.
Guias seguro desemprego emitidas: 0 (Zero)
Número de CTPS emitidas: 0 (Zero)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

21.239.535-1

Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados(CAGED). (Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965.)

C.3

[REDAÇÃO MUDADA] - O empregador teve em seu desfavor lavrados (04) quatro autos de infração. As cópias dos autos de infração estarão ao fim do relatório, no anexo de nº A0006.

Número do Auto de Infração	Descrição da Infração
21.241.105-5	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
21.241.216-7	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados(CAGED). (Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965.)
21.241.146-2	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
21.241.253-1	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

C.4

[REDAÇÃO MUDADA] - A empregadora teve em seu desfavor lavrados (05) cinco autos de infração. As cópias dos autos de infração estarão ao fim do relatório, no anexo de nº A0006.

Número do Auto de Infração	Descrição da Infração
21.239.912-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
21.239.927-6	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

	Desempregados(CAGED).(Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965.)
21.240.026-6	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
21.240.028-2	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
21.240.027-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.(Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)

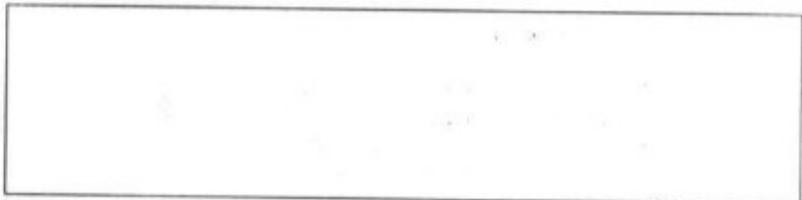
C.5 EB CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - A empresa sofreu 3(três) autos de infração, conforme relação abaixo. As cópias dos autos de infração estarão ao fim do relatório, no anexo de nº A0006.

Número do Auto de Infração	Descrição da Infração
21.244.744-1	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
21.251.127-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
21.251.102-5	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)

D. LOCAIS DA BLITZ - PONTOS DE ABORDAGEM DOS VEÍCULOS

A abordagem aos veículos de transporte de trabalhadores ocorreram em dois locais diversos, sendo realizadas pela mesma equipe nos dias 28 e 29 de junho de 2017.

No dia 28 à noite, a abordagem aos veículos de transporte de trabalhadores ocorreu no Posto da Polícia Rodoviária Federal (PRF) em Vitória da Conquista (imagem abaixo), às margens da BR-116, no KM 830. Nesse ponto, foram



inspecionados pela Fiscalização do Trabalho e os demais membros da força-tarefa apenas veículos onde pudessem ter trabalhadores sendo transportados, pois o objetivo da blitz era verificar o recrutamento irregular de trabalhadores, tráfico de pessoas para submissão ao trabalho em condições análogas à de escravo e ausência de Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT)¹. Em paralelo, no mesmo local, aconteceu a fiscalização conduzida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), onde foram inspecionados outros tipos de veículos, a fim de verificar os demais normativos sobre os transportes terrestres.

Nesse local foram inspecionados os veículos das empresas JONASTUR TRANSPORTES e [REDACTED] onde se suspeitava que houvessem trabalhadores em transporte. Entretanto, a suspeita não se confirmou, pois os mesmos estavam transportando apenas passageiros avulsos e em turismo, o que não caracterizava o transporte de trabalhadores. Durante à inspeção dos veículos, a força-tarefa verificou que as empresas estavam cometendo irregularidades trabalhistas, especialmente em relação aos motoristas das empresas, como ausência de registro, de anotação do contrato de trabalho nas CTPS e de recolhimento do FGTS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE)

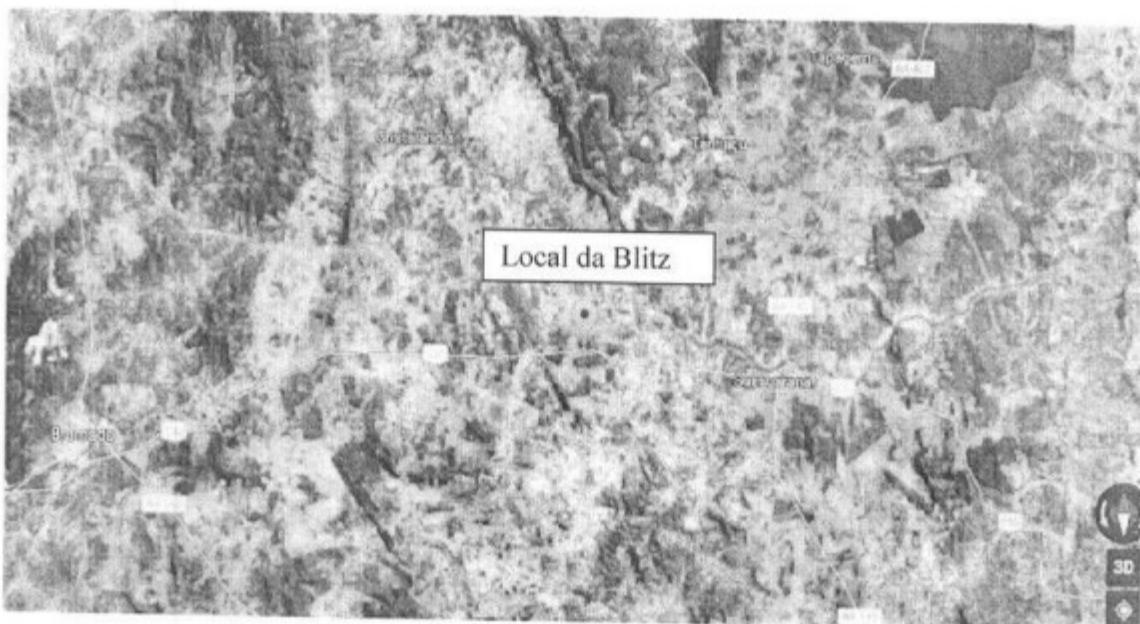
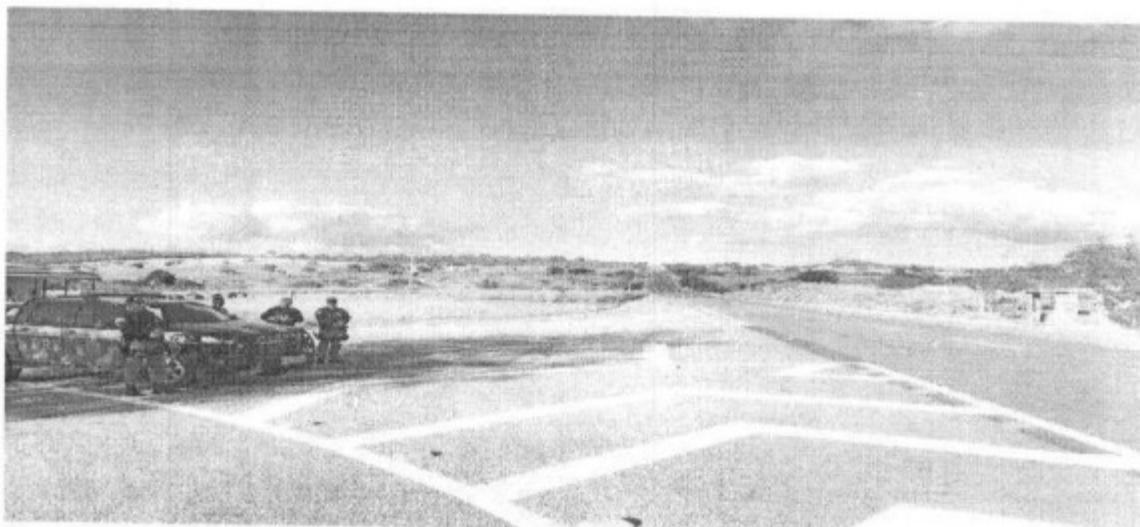
¹ Exigência das Instruções Normativas nº 76/2009 (trabalho rural) e 90/2013 da Secretaria da Inspeção do Trabalho para transporte de trabalhadores.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)**

Aproveitando-se de informações obtidas com a inteligência da Polícia Rodoviária Federal, a força-tarefa resolveu realizar abordagens aos veículos no dia 29.06 em outro local, a fim de flagrar veículos que transitavam, com trabalhadores, pelas vias vicinais no intuito de fugir das fiscalizações nos postos da PRF e da ANTT. A nova blitz foi montada na BR-030, entre as cidades de Brumado e Sussuarana, nas seguintes coordenadas geográficas S 14°08'49.1" e W 41°20'07.7", conforme foi registrada na foto abaixo.





Nesse segundo ponto de abordagem foram inspecionados duas vans que transportavam passageiros, dentre as quais, uma transportava irregularmente trabalhadores no interesse da empresa EB CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. Os trabalhadores estavam sendo transportados sem a CDTT. Durante a inspeção também se verificou que os proprietários de vans - [REDACTED]

[REDACTED] - mantinha os motoristas dos veículos com os vínculos empregatícios clandestinos, sem a anotação do contrato de trabalho na CTPS e registro.

E. INFORMAÇÕES SOBRE O ALICIAMENTO DE TRABALHADORES

A ação realizada pelo GETRAE (e demais órgãos integrantes da força-tarefa) nos dias 28 e 29 de junho na região de Vitória da Conquista, na Bahia, foi pensada no âmbito da COETRAE-BA (Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo) para enfrentar o aliciamento de trabalhadores nordestinos, inclusive, do Estado da Bahia, para laborar nas lavouras de cana-de-açúcar e café nos estados de São Paulo e Minas Gerais. Segundo informações levantadas pela inteligência dos órgãos, a BR-116, na altura de Vitória da Conquista, e as estradas vicinais da região são rotas frequentes de veículos transportando irregularmente trabalhadores.

A operação tinha por objetivo flagrar o transporte irregular desses trabalhadores, que na maioria das vezes são submetidos no destino ao trabalho em condições análogas à de escravo. Os empregadores envolvidos nesse tipo de transporte e aliciamento de trabalhadores podem cometer os crimes dos artigos 149, 149-A e 207 do Código Penal.

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

F.2 DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

Todas as irregularidades trabalhistas encontradas nos veículos inspecionados foram autuadas, em atendimento ao dever legal imposto à



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)**

Fiscalização pelo artigo 628, da CLT, que assim assevera: "Salvo o disposto nos arts. 627 e 627-A, a toda verificação em que o Auditor-Fiscal do Trabalho concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de infração".

F.2.1 JONASTUR TRANSPORTE LTDA -ME (CNPJ: 08.944.377/0001-00)



F.2.1.1 DA AUSÊNCIA DE REGISTRO DO MOTORISTA:

O empregador mantinha o motorista [REDACTED] (CPF [REDACTED]) como empregado, sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, em violação ao artigo 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

No dia 28 de junho, por volta das 22:30h, um ônibus prata que transportava passageiros, de placa OEU 4586-PB, de propriedade do empregador ora autuado, foi abordado na blitz montada pela Fiscalização do Trabalho e a Polícia Rodoviária Federal. No momento da abordagem, o trabalhador [REDACTED] dirigia o veículo e era acompanhado por outro motorista, de nome [REDACTED] [REDACTED]).

Em entrevista, o empregado [REDACTED] afirmou que prestava serviço ao ora autuado desde 09/2015, na função de motorista, realizando o transporte semanalmente de passageiros entre São Bernardo do Campo-SP e Fortaleza-CE. Informou, ainda, que recebia pelo serviço cerca de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, além de diárias. O outro trabalhador, o [REDACTED]



████████████████████ em entrevista, informou que prestava serviço desde 06/2013 ao empregador ora autuado, também como motorista, mediante remuneração e diárias, transportando passageiros no mesmo percurso.

Diante da situação fática presenciada na abordagem e das entrevistas, resta indubitável a existência de vínculo empregatício entre os dois trabalhadores e o empregador ora autuado, pois estão presentes todos os requisitos da relação de emprego. A relação entre eles e a JONASTUR é pessoal, subordinada, não eventual (na atividade-fim da empresa) e onerosa (mediante retribuição financeira).

Após a constatação da existência da relação de emprego, foram realizadas pela Fiscalização consultas no sistema da RAIS, CAGED e FGTS para verificar a regularidade dos vínculos empregatícios. Dos dois vínculos empregatícios, apenas o do empregado ██████████ está adequadamente informado nos sistemas governamentais. O outro vínculo, o do ██████████

████████████████████ está sendo mantido de forma clandestina pelo empregador, em violação às normas de proteção ao trabalho, inclusive, o artigo 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O empregador registrou a admissão do empregado ██████████ no sistema do CAGED e FGTS, conforme se vê nos extratos do CAGED e FGTS anexos a este auto, no entanto, o vínculo empregatício foi baixado nos sistemas em 05/04/2016. Ocorre que o referido empregado foi encontrado dirigindo o ônibus do empregador no dia 28.06.2017, com jornadas registradas nos discos de tacógrafo desde o dia 27.06.2017, sem, contudo, ter sido formalizado o seu vínculo. Em entrevista, o empregado informou que o seu vínculo com o empregador é desde 09/2015, sem relatar qualquer desligamento.

Sendo assim, o empregador tem mantido o empregado em questão com o vínculo clandestino desde o dia 05/04/2016, violando, portanto, o artigo 41, caput da Consolidação das Leis do Trabalho, pois informou o seu desligamento sem, contudo, o mesmo ter ocorrido de fato.

Em virtude desses fatos, o auto de infração nº 21.239.625-1 foi lavrado em face do empregador.





F.2.1.2 DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DA ADMISSÃO NO CAGED:

O empregador deixou de comunicar a readmissão do motorista [REDACTED]

[REDACTED] ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), pois o manteve com o vínculo clandestino após 05/04/2016.

No dia 28 de junho, por volta das 22:30h, um ônibus prata que transportava passageiros, de placa OEU 4586-PB, de propriedade do empregador ora autuado, foi abordado na blitz montada pela Fiscalização do Trabalho e a Polícia Rodoviária Federal. No momento da abordagem, o trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] dirigia o veículo e era acompanhado por outro motorista, de nome [REDACTED]

Em entrevista, o empregado [REDACTED] afirmou que prestava serviço ao ora autuado desde 09/2015, na função de motorista, realizando o transporte semanalmente de passageiros entre São Bernardo do Campo-SP e Fortaleza-CE. Informou, ainda, que recebia pelo serviço cerca de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, além de diárias. O outro trabalhador, o [REDACTED]

[REDACTED] em entrevista, informou que prestava serviço desde 06/2013 ao empregador ora autuado, também como motorista, mediante remuneração e diárias, transportando passageiros no mesmo percurso.

Dante da situação fática presenciada na abordagem e das entrevistas, resta indubitável a existência de vínculo empregatício entre os dois trabalhadores e o empregador ora autuado, pois estão presentes todos os requisitos da relação de emprego. A relação entre eles e a JONASTUR é pessoal, subordinada, não eventual (na atividade-fim da empresa) e onerosa (mediante retribuição financeira).

Após a constatação da existência da relação de emprego, foram realizadas pela Fiscalização consultas no sistema da RAIS, CAGED e FGTS para verificar a regularidade dos vínculos empregatícios. Dos dois vínculos empregatícios, apenas o do empregado [REDACTED] está adequadamente informado nos sistemas governamentais. O outro vínculo, o do [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

_____ , está sendo mantido de forma clandestina pelo empregador, em violação às normas de proteção ao trabalho, inclusive, o artigo 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Em virtude desse motivo, o empregador foi autuado através do Auto de Infração nº 21.239.625-1.

O empregador registrou a admissão do empregado [REDACTED] no sistema do CAGED e FGTS, conforme se vê nos extratos do CAGED e FGTS anexos a este auto, no entanto, o vínculo empregaticio foi baixado nos sistemas em 05/04/2016. Ocorre que o referido empregado foi encontrado dirigindo o ônibus do empregador no dia 28.06.2017, com jornadas registradas nos discos de tacógrafo desde o dia 27.06.2017, sem, contudo, ter sido formalizado o seu vínculo. Em entrevista, o empregado informou que o seu vínculo com o empregador é desde 09/2015, sem relatar qualquer desligamento.

Sendo assim, o empregador tem mantido o empregado em questão com o vínculo clandestino desde o dia 05/04/2016, pois não informou a sua readmissão no CAGED.

Em virtude desses fatos, o empregador foi autuado através do Auto de Infração nº 21.239.656-1.

F.2.1.3 DO NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS:

O empregador deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS de dois empregados, em violação ao artigo 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

No dia 28 de junho, por volta das 22:30h, um ônibus prata que transportava passageiros, de placa OEU 4586-PB, de propriedade do empregador ora autuado, foi abordado na blitz montada pela Fiscalização do Trabalho e a Polícia Rodoviária Federal. No momento da abordagem, o trabalhador [REDACTED] dirigia o veículo e era acompanhado por outro motorista, de nome [REDACTED].

Em entrevista, o empregado [REDACTED] afirmou que prestava serviço ao ora autuado desde 09/2015, na função de motorista realizando o



transporte semanalmente de passageiros entre São Bernardo do Campo-SP e Fortaleza-CE. Informou, ainda, que recebia pelo serviço cerca de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, além de diárias. O outro trabalhador, o [REDACTED]

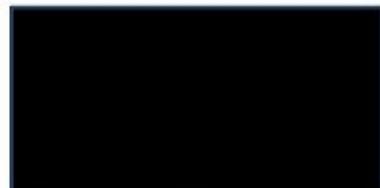
[REDACTED] em entrevista, informou que prestava serviço desde 06/2013 ao empregador ora autuado, também como motorista, mediante remuneração e diárias, transportando passageiros no mesmo percurso.

Diante da situação fática presenciada na abordagem e das entrevistas, resta indubitável a existência de vínculo empregatício entre os dois trabalhadores e o empregador ora autuado, pois estão presentes todos os requisitos da relação de emprego. A relação entre eles e a JONASTUR é pessoal, subordinada, não eventual (na atividade-fim da empresa) e onerosa (mediante retribuição financeira).

Após a constatação da existência da relação de emprego, foram realizadas pela Fiscalização consultas no sistema da RAIS, CAGED e FGTS para verificar a regularidade dos vínculos empregatícios. Dos dois vínculos empregatícios, apenas o do empregado [REDACTED] está adequadamente informado nos sistemas governamentais. O outro vínculo, o do [REDACTED] [REDACTED], está sendo mantido de forma clandestina pelo empregador, em violação às normas de proteção ao trabalho, inclusive, o artigo 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Em virtude desse motivo, o empregador foi autuado através do AI nº 21.239.625-1.

O empregador registrou a admissão do empregado [REDACTED] no sistema do CAGED e FGTS, conforme se vê nos extratos do CAGED e FGTS anexos a este auto, no entanto, o vínculo empregatício foi baixado nos sistemas em 05/04/2016. Ocorre que o referido empregado foi encontrado dirigindo o ônibus do empregador no dia 28.06.2017, com jornadas registradas nos discos de tacógrafo desde o dia 27.06.2017, sem, contudo, ter sido formalizado o seu vínculo. Em entrevista, o empregado informou que o seu vínculo com o empregador é desde 09/2015, sem relatar qualquer desligamento.

Sendo assim, o empregador tem mantido o empregado em questão com o vínculo clandestino desde o dia 05/04/2016, violando, portanto, o artigo 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, pois informou o seu desligamento sem,





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

contudo, o mesmo ter ocorrido de fato. Dessa forma, o empregador deixou de recolher o FGTS mensal referente ao vínculo do empregado [REDACTED]
[REDACTED] após a data do desligamento informado.

Quanto ao recolhimento do FGTS referente ao contrato do empregado [REDACTED]
[REDACTED], após consulta ao sistema de contas vinculadas de FGTS mantido junto à Caixa Econômica Federal, constatou-se que o empregador não estava recolhendo o percentual referente ao FGTS para o empregado. O último recolhimento de FGTS feito pelo empregador na conta vinculada do empregado foi referente a competência de ABRIL de 2015. Desde então, o empregador encontra-se inadimplente.

Em virtude desses fatos, o empregador foi autuado através do Auto de Infração nº 21.239.675-7.

F.2.2 [REDACTED]



F.2.2.1 DA AUSÊNCIA DE REGISTRO DO MOTORISTA E DO AUXILIAR:

O empregador mantinha o motorista [REDACTED]

[REDACTED] seu auxiliar, [REDACTED]





[REDACTED], como empregados, sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

No Posto da Polícia Rodoviária Federal de Vitória da Conquista, na Bahia, foi parado um ônibus branco de [REDACTED] de Curitiba-PR, de propriedade da empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA. (CNPJ: 76.530.278/0001-32), que estava fazendo a linha entre São Paulo e Maceió (2229 KM).o qual os dois empregados supra referidos revezavam na direção. A partir da análise dos registros do veículo no banco de dados da Polícia Rodoviária Federal, verificou-se que o veículo encontrava com "RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA" determinada, através do RENAJUD, por vários tribunais, como Tribunal Regional da Quarta Região e os Tribunais de Justiça do Paraná e de Santa Catarina. Em virtude dessa restrição, o ônibus foi adquirido junto à PLUMA pelo empregador ora autuado, mas não foi feita a transferência no documento do veículo.

Em entrevista, os dois empregados confirmaram que trabalhavam para o Senhor [REDACTED] (VITÓRIO TURISMO), conduzindo o referido ônibus, com passageiros, de duas a três vezes por mês no trajeto entre São Paulo-SP e Maceió-AL. O trajeto percorrido pelo ônibus é de cerca de 2229 KM, o que exigia o deslocamento de, no mínimo, 38(trinta e oito) horas por trecho, ou seja, cerca de 76 (setenta e seis) horas de deslocamento para ir e voltar. O empregado [REDACTED]

[REDACTED] afirmou que prestava esse serviço há cerca de 4(quatro) meses, como motorista, percebendo R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) pelas três viagens entre São Paulo e Maceió. Diante dessas informações apuradas, constatou-se que o trabalhador em verdade era empregado, pois prestava o serviço de motorista de forma pessoal, não eventual, subordinada e mediante remuneração (de forma onerosa).

Na mesma situação se enquadra o outro trabalhador, [REDACTED] [REDACTED], que trabalhava para o empregador ora autuado de forma pessoal, não eventual, subordinada e mediante remuneração há cerca de 8(oito) meses. Assim como o outro empregado, [REDACTED] ele fazia de duas a três viagens entre São Paulo e Maceió, percebendo do Senhor [REDACTED] a quantia de R\$ 250,00 [REDACTED]



(duzentos e cinquenta reais) por viagem. A sua função era de auxiliar de motorista, ficando responsável em auxiliar o [REDACTED] no que fosse necessário durante a viagem, inclusive, na direção.

Ambos os trabalhadores foram perguntados sobre a regularidade dos seus vínculos empregatícios, e afirmaram que não estavam regulares. Em consulta ao sistemas do CAGED, RAIS e FGTS, verificou-se que os vínculos empregatícios eram mantidos de forma clandestina, em clara violação ao artigo 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em virtude desses fatos, o empregador foi autuado através do Auto de Infração nº 21.238.972-6.

F.2.2.2 DA NÃO ANOTAÇÃO DA CTPS NO PRAZO DE 48 HORAS DO INÍCIO PRESTAÇÃO LABORAL:

O empregador deixou de anotar a CTPS do motorista [REDACTED]
[REDACTED] e o seu auxiliar,
[REDACTED], no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contados do início da prestação laboral, em violação ao artigo 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

No Posto da Polícia Rodoviária Federal de Vitória da Conquista, na Bahia, foi parado um ônibus branco de [REDACTED] de propriedade da empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA. (CNPJ: 76.530.278/0001-32), que estava fazendo a linha entre São Paulo e Maceió (2229 KM).o qual os dois empregados supra referidos revezavam na direção. A partir da análise dos registros do veículo no banco de dados da Polícia Rodoviária Federal, verificou-se que o veículo encontrava com "RESTRICÇÃO DE TRANSFERÊNCIA" determinada, através do RENAJUD, por vários tribunais, como Tribunal Regional da Quarta Região e os Tribunais de Justiça do Paraná e de Santa Catarina. Em virtude dessa restrição, o ônibus foi adquirido junto à PLUMA pelo empregador ora autuado, mas não foi feita a transferência no documento do veículo.



Em entrevista, os dois empregados confirmaram que trabalhavam para o Senhor [REDACTED] (VITÓRIO TURISMO), conduzindo o referido ônibus, com passageiros, de duas a três vezes por mês no trajeto entre São Paulo-SP e Maceió-AL. O trajeto percorrido pelo ônibus é de cerca de 2229 KM, o que exigia o deslocamento de, no mínimo, 38(trinta e oito) horas por trecho, ou seja, cerca de 76 (setenta e seis) horas de deslocamento para ir e voltar. O empregado [REDACTED]

[REDACTED] afirmou que prestava esse serviço há cerca de 4(quatro) meses, como motorista, percebendo R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) pelas três viagens entre São Paulo e Maceió. Diante dessas informações apuradas, constatou-se que o trabalhador em verdade era empregado, pois prestava o serviço de motorista de forma pessoal, não eventual, subordinada e mediante remuneração (de forma onerosa). E como tal, o empregador deveria ter anotado as informações relativas ao contrato de trabalho na sua CTPS no prazo de 48(quarenta e oito) horas do início da prestação laboral, no entanto, mesmo já tendo cerca de 4(quatro) meses de serviço, a sua CTPS ainda não tinha sido anotada pelo empregador ora autuado.

Na mesma situação se enquadra o outro trabalhador, [REDACTED]

[REDACTED] que trabalhava para o empregador ora autuado de forma pessoal, não eventual, subordinada e mediante remuneração há cerca de 8(oito) meses. Assim como o outro empregado [REDACTED], ele fazia de duas a três viagens entre São Paulo e Maceió, percebendo do Senhor [REDACTED] a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por viagem. A sua função era de auxiliar de motorista, ficando responsável em auxiliar o [REDACTED] no que fosse necessário durante a viagem, inclusive, na direção.

A Fiscalização constatou, ao analisar a CTPS do empregado [REDACTED] [REDACTED] que na mesma ainda não tinha sido anotada pelo empregador ora autuado, mesmo já transcorrido 8(oito) meses do início da prestação do serviço.

Ambos os trabalhadores foram perguntados sobre a regularidade dos seus vínculos empregatícios, e afirmaram que não estavam regulares. Em consulta ao sistemas do CAGED, RAIS e FGTS, verificou-se que os vínculos empregatícios eram mantidos de forma clandestina, em clara violação ao artigo 41, caput, da



Consolidação das Leis do Trabalho. É importante ressaltar que o empregador foi autuado por este motivo através do AI nº 21.238.972-6.

Em virtude desses fatos, o empregador foi autuado através do Auto de Infração nº 21.238.997-1

F.2.2.3 DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DA ADMISSÃO NO CAGED:

O empregador deixou de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) referente à admissão do motorista [REDACTED]

[REDACTED] e do seu auxiliar, [REDACTED] pois ambos eram mantidos com os vínculos empregaticios clandestinos, em clara violação ao artigo 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965.

No Posto da Polícia Rodoviária Federal de Vitória da Conquista, na Bahia, foi parado um ônibus branco de [REDACTED] de propriedade da empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA. (CNPJ: 76.530.278/0001-32), que estava fazendo a linha entre São Paulo e Maceió (2229 KM), no qual os dois empregados supra referidos revezavam na direção. A partir da análise dos registros do veículo no banco de dados da Polícia Rodoviária Federal, verificou-se que o veículo encontrava com "RESTRICÇÃO DE TRANSFERÊNCIA" determinada, através do RENAJUD, por vários tribunais, como Tribunal Regional da Quarta Região e os Tribunais de Justiça do Paraná e de Santa Catarina. Em virtude dessa restrição, o ônibus foi adquirido junto à PLUMA pelo empregador ora autuado, mas não foi feita a transferência no documento do veículo.

Em entrevista, os dois empregados confirmaram que trabalhavam para o Senhor [REDACTED] conduzindo o referido ônibus, com passageiros, de duas a três vezes por mês no trajeto entre São Paulo-SP e Maceió-AL. O trajeto percorrido pelo ônibus é de cerca de 2229 KM, o que exigia o



deslocamento de, no mínimo, 38(trinta e oito) horas por trecho, ou seja, cerca de 76 (setenta e seis) horas de deslocamento para ir e voltar. O empregado [REDACTED]

[REDACTED] afirmou que prestava esse serviço há cerca de 4(quatro) meses, como motorista, percebendo R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) pelas três viagens entre São Paulo e Maceió. Diante dessas informações apuradas, constatou-se que o trabalhador em verdade era empregado, pois prestava o serviço de motorista de forma pessoal, não eventual, subordinada e mediante remuneração (de forma onerosa).

Na mesma situação se enquadra o outro trabalhador, [REDACTED]

[REDACTED] que trabalhava para o empregador ora autuado de forma pessoal, não eventual, subordinada e mediante remuneração há cerca de 8(oito) meses. Assim como o outro empregado, [REDACTED] ele fazia de duas a três viagens entre São Paulo e Maceió, percebendo do Senhor [REDACTED] a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por viagem. A sua função era de auxiliar de motorista, ficando responsável em auxiliar o [REDACTED] no que fosse necessário durante a viagem, inclusive, na direção.

Ambos os trabalhadores foram perguntados sobre a regularidade dos seus vínculos empregatícios, e afirmaram que não estavam regulares. Em consulta ao sistemas do CAGED, RAIS e FGTS, verificou-se que os vínculos empregatícios eram mantidos de forma clandestina. É importante ressaltar que o empregador foi autuado por este motivo através do AI nº 21.238.972-6. Ao manter esses dois vínculos empregatícios clandestinos, o empregador deixou de cumprir a sua obrigação legal junto ao CAGED, ao não informar as referidas admissões.

Em virtude desses fatos, o empregador foi autuado através do Auto de Infração nº 21.239.535-1.

F.2.2.4 DA NÃO SUBMISSÃO DOS EMPREGADOS A EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

O empregador mantinha o motorista [REDACTED]

[REDACTED] e o seu auxiliar, [REDACTED]



[REDAÇÃO] com vínculos empregatícios clandestinos e, em virtude disso, DEIXOU de submetê-los a exame médico admissional, em clara violação ao artigo 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

No Posto da Polícia Rodoviária Federal de Vitória da Conquista, na Bahia, foi parado um ônibus branco de [REDAÇÃO], de propriedade da empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA. (CNPJ: 76.530.278/0001-32), que estava fazendo a linha entre São Paulo e Maceió (2229 KM), o qual os dois empregados supra referidos revezavam na direção. A partir da análise dos registros do veículo no banco de dados da Polícia Rodoviária Federal, verificou-se que o veículo encontrava com "RESTRICÇÃO DE TRANSFERÊNCIA" determinada, através do RENAJUD, por vários tribunais, como Tribunal Regional da Quarta Região e os Tribunais de Justiça do Paraná e de Santa Catarina. Em virtude dessa restrição, o ônibus foi adquirido junto à PLUMA pelo empregador ora autuado, mas não foi feita a transferência no documento do veículo.

Em entrevista, os dois empregados confirmaram que trabalhavam para o Senhor [REDAÇÃO] conduzindo o referido ônibus, com passageiros, de duas a três vezes por mês no trajeto entre São Paulo-SP e Maceió-AL. O trajeto percorrido pelo ônibus é de cerca de 2229 KM, o que exigia o deslocamento de, no mínimo, 38(trinta e oito) horas por trecho, ou seja, cerca de 76 (setenta e seis) horas de deslocamento para ir e voltar. O empregado [REDAÇÃO]

[REDAÇÃO] afirmou que prestava esse serviço há cerca de 4(quatro) meses, como motorista, percebendo R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) pelas três viagens entre São Paulo e Maceió. Diante dessas informações apuradas, constatou-se que o trabalhador em verdade era empregado, pois prestava o serviço de motorista de forma pessoal, não eventual, subordinada e mediante remuneração (de forma onerosa).

Na mesma situação se enquadra o outro trabalhador, [REDAÇÃO] que trabalhava para o empregador ora autuado de forma pessoal, não eventual, subordinada e mediante remuneração há cerca de 8(oito) meses. Assim





como o outro empregado, [REDACTED] ele fazia de duas a três viagens entre São Paulo e Maceió, percebendo do Senhor [REDACTED] a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por viagem. A sua função era de auxiliar de motorista, ficando responsável em auxiliar o [REDACTED] no que fosse necessário durante a viagem, inclusive, na direção.

Ambos os trabalhadores foram perguntados sobre a regularidade dos seus vínculos empregatícios, e afirmaram que não estavam regulares, pois não estavam registrados e a CTPS não tinham sido assinadas. Também informaram que não tinham sido submetidos a exame médico admissional para ingresso na empresa. Em consulta ao sistemas do CAGED, RAIS e FGTS, verificou-se que os vínculos empregatícios eram mantidos de forma clandestina. No caso, a clandestinidade do vínculo se manifestou não só na ausência de registro, mas também na ausência de anotação das informações do contrato de trabalho na CTPS e na ausência de exame médico admissional.

Em virtude desses fatos, o empregador foi autuado através do Auto de Infração nº 21.239. 018-0.

F.2.2.5 DO NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS:

O empregador DEIXOU de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS do motorista [REDACTED]

[REDACTED] e do seu auxiliar, [REDACTED]

[REDACTED] pois mantinha os seus vínculos empregatícios clandestinos, sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

No Posto da Polícia Rodoviária Federal de Vitória da Conquista, na Bahia, foi parado um ônibus branco de PLACA ADH8096, de Curitiba-PR, de propriedade da empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA. (CNPJ: 76.530.278/0001-32), que estava fazendo a linha entre São Paulo e Maceió (2229 KM), o qual os dois empregados supra referidos revezavam na direção. A partir da análise dos registros do veículo no banco de dados da Polícia Rodoviária Federal, verificou-se que o veículo encontrava com "RESTRIÇÃO DE



"TRANSFERÊNCIA" determinada, através do RENAJUD, por vários tribunais, como Tribunal Regional da Quarta Região e os Tribunais de Justiça do Paraná e de Santa Catarina. Em virtude dessa restrição, o ônibus foi adquirido junto à PLUMA pelo empregador ora autuado, mas não foi feita a transferência no documento do veículo.

Em entrevista, os dois empregados confirmaram que trabalhavam para o Senhor José Vítorio Dantas (VITÓRIO TURISMO), conduzindo o referido ônibus, com passageiros, de duas a três vezes por mês no trajeto entre São Paulo-SP e Maceió-AL. O trajeto percorrido pelo ônibus é de cerca de 2229 KM, o que exigia o deslocamento de, no mínimo, 38(trinta e oito) horas por trecho, ou seja, cerca de 76 (setenta e seis) horas de deslocamento para ir e voltar. O empregado [REDACTED]

[REDACTED] afirmou que prestava esse serviço há cerca de 4(quatro) meses, como motorista, percebendo R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) pelas três viagens entre São Paulo e Maceió. Diante dessas informações apuradas, constatou-se que o trabalhador em verdade era empregado, pois prestava o serviço de motorista de forma pessoal, não eventual, subordinada e mediante remuneração (de forma onerosa).

Na mesma situação se enquadra o outro trabalhador, [REDACTED]

[REDACTED] que trabalhava para o empregador ora autuado de forma pessoal, não eventual, subordinada e mediante remuneração há cerca de 8(oito) meses. Assim como o outro empregado [REDACTED] ele fazia de duas a três viagens entre São Paulo e Maceió, percebendo do Senhor [REDACTED] a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por viagem. A sua função era de auxiliar de motorista, ficando responsável em auxiliar o [REDACTED] no que fosse necessário durante a viagem, inclusive, na direção.

Ambos os trabalhadores foram perguntados sobre a regularidade dos seus vínculos empregatícios, e afirmaram que não estavam regulares. Em consulta ao sistemas do CAGED, RAIS e FGTS, verificou-se que os vínculos empregatícios eram mantidos de forma clandestina. É importante ressaltar que o empregador foi autuado por este motivo através do AI nº 21.238.972-6. Ao manter esses



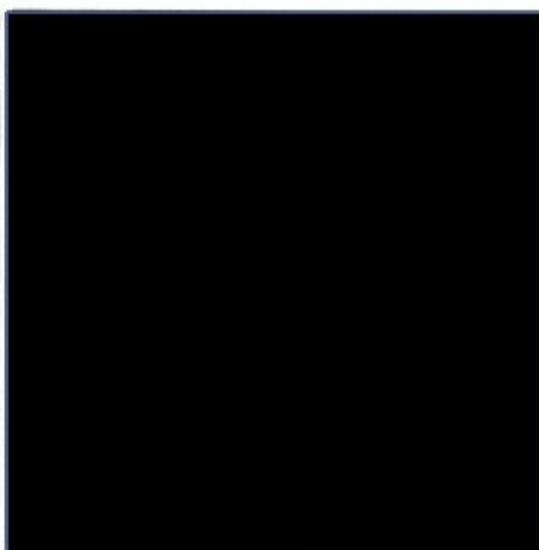


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

vínculos empregaticios clandestinos, deixou de recolher o FGTS mensalmente, violando o artigo 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Em virtude desses fatos, o empregador foi autuado através do auto de infração nº21.239.035-0.

F.2.3 [REDACTED]



F.2.3.1 DA AUSÊNCIA DE REGISTRO DO MOTORISTA DA VAN:

A empregadora mantinha o motorista [REDACTED] sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, em violação ao artigo 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A abordagem a VAN, de marca Mercedes Benz, [REDACTED] ano 2017, ocorreu na BR-030, entre Sussuarana e Brumado (Coordenadas S 14°08'49.1" W 41°20'07.7"). No momento da abordagem o veículo era dirigido pelo motorista [REDACTED]. Em entrevista, ele afirmou que tinha sido chamado para trabalhar pelo esposo da proprietária do veículo, o Senhor [REDACTED] como motorista há cerca de 13(treze) meses. Ele informou, ainda, que viajava uma vez por semana entre Ipirá e São Paulo,



recebendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por viagem, totalizando, em média, R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por mês. A van partia todas às terças-feiras da Bahia e retornava às quintas ou sextas-feiras de São Paulo.

No momento da interceptação da van, a proprietária da VAN, ora autuada, e o seu esposo, o Senhor [REDACTED] encontravam-se no veículo. Ambos foram entrevistados e confirmaram a contratação do Senhor [REDACTED] para o serviço de motorista.

Na entrevista, a empregadora ora autuada assim respondeu, quando perguntada sobre o vínculo empregatício do [REDACTED] Meu nome é [REDACTED] estamos na margem da BR, onde fizemos a abordagem da [REDACTED] onde o Sr. [REDACTED] aquele senhor ali, estava dirigindo. Bom, vou entrevistar aqui agora a proprietária do veículo. Fale seu nome todo [REDACTED] Certo. Dona [REDACTED] o veículo é seu? [REDACTED] É. [REDACTED] Tá em seu nome? [REDACTED] [REDACTED] Sim. [REDACTED] O Senhor [REDACTED] ele trabalhava para a senhora? [REDACTED] Sim. [REDACTED] O que é que ele fazia? [REDACTED] Motorista [REDACTED] Certo. Quem contratou foi a senhora ou o seu marido? Ou os dois? [REDACTED] Os dois. [REDACTED] Os dois contrataram? [REDACTED] É. [REDACTED] Certo, o senhor [REDACTED] fazia que tipo de serviço para a senhora? [REDACTED] Ele trabalhava... Ele era motorista em outra empresa. [REDACTED] Certo. Aí a senhora chamou ele (sic) para trabalhar para a senhora. [REDACTED] É, ele e... É. [REDACTED] Há quanto tempo? [REDACTED] Acho que um ano, um ano. [REDACTED] Certo. Então ele trabalha para a senhora há um ano. [REDACTED] É, um ano. [REDACTED] Certo. A carteira de trabalho dele foi assinada? [REDACTED] [REDACTED] Não. [REDACTED] Certo. Ele faz quantas viagens por mês? [REDACTED] [REDACTED] É uma pra ir e outra para vim (sic). [REDACTED] por semana?/ [REDACTED] por semana, é [REDACTED] Então tá, tá certo. Quanto é que vocês pagam a ele por viagem? [REDACTED] É... 400 reais por viagem. [REDACTED] 400 reais por viagem?/ [REDACTED] É. [REDACTED] Então tá. Então vocês não



assinam a carteira dele, então não há recolhimento de FGTS também, não é isso? [REDACTED]

Já o esposo da proprietária do veículo, o S. [REDACTED], em entrevista confirmou a contratação do Senhor [REDACTED] para prestar o serviço de motorista, nos seguintes termos: "Auditor: Há entende! A van é do senhor?/

[REDACTED] É da minha esposa./Auditor: É da minha esposa, certo! Quem foi que contratou o senhor? Como é o nome dele? O motorista. [REDACTED]

Auditor: [REDACTED] de que? [REDACTED] Auditor: Quem foi que contratou seu [REDACTED] Fui eu./Auditor: O senhor chamou ele para que? [REDACTED] Para dirigir para mim./Auditor: Dirigir para o senhor. [REDACTED]

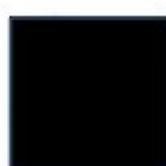
Isso!/Auditor: Como é que ficou acertado o pagamento dele? [REDACTED] Por viagem.

Auditor: Por viagem, quanto? [REDACTED] Quando ele viaja mais eu, eu pago R\$ 400,00 reais. /Auditor: Certo! Bom, com que frequência o senhor viaja com ele, com ele dirigindo? [REDACTED] Como assim a sequência que ele?/Auditor: Ele viaja com o senhor por mês quantas vezes? [REDACTED] Depende! Duas, três, quatro... Se eu tiver, depende da mercadoria se tiver alguém para me ajudar nas despesas, não precisa ser quatro /Auditor: Quatro vezes, certo! Ele tem quanto tempo que está trabalhando para o senhor? [REDACTED] Um ano e pouco, mas ele já está saindo, pois vai trabalhar em outro serviço./Auditor: Certo, entendi!".

O referido trabalhador prestava o serviço de forma pessoal e subordinada ao Sr. [REDACTED] a Senhora Itamara, de forma não eventual e mediante remuneração há mais de um ano. Sendo assim, os empregadores deveriam ter registrado o empregado em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Ademais, a situação do vínculo empregatício do trabalhador foi consultada nos sistemas do FGTS, CAGED e RAIS, mas não foram encontradas informações, o que comprova que o vínculo era mantido em completa clandestinidade.

É importante ressaltar que o empregado estava a serviço da proprietária do veículo e do seu esposo, sendo, portanto, ambos empregadores, pois a empresa de transporte tem caráter familiar, no entanto, por questões operacionais, a infração





foi imputada apenas a empregadora e proprietária do veículo, a Senhora [REDACTED]

Em virtude desses fatos, a empregadora foi autuada através do Auto de Infração nº 21.239.912-8.

F.2.3.2 DA NÃO ANOTAÇÃO DA CTPS NO PRAZO DE 48 HORAS DO INÍCIO PRESTAÇÃO LABORAL:

A empregadora deixou de anotar a CTPS do empregado [REDACTED] [REDACTED], no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

A abordagem a VAN, de marca Mercedes Benz, modelo [REDACTED] ano 2017, ocorreu na BR-030, entre Sussuarana e Brumano (Coordenadas S 14°08'49.1" W 41°20'07.7"). No momento da abordagem o veículo era dirigido pelo motorista [REDACTED]. Em entrevista, ele afirmou que tinha sido chamado para trabalhar pelo esposo da proprietária do veículo, o Senhor [REDACTED], como motorista há cerca de 13(treze) meses. Ele informou, ainda, que viajava uma vez por semana entre Ipirá e São Paulo, recebendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por viagem, totalizando, em média, R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por mês. A van partia todas às terças-feiras da Bahia e retornava às quintas ou sextas-feiras de São Paulo.

No momento da interceptação da van, a proprietária da VAN, ora autuada, e o seu esposo, o Senhor [REDACTED] encontravam-se no veículo. Ambos foram entrevistados e confirmaram a contratação do Senhor [REDACTED] para o serviço de motorista.

Na entrevista, a empregadora ora autuada assim respondeu, quando perguntada sobre o vínculo empregatício do [REDACTED] Meu nome é [REDACTED] estamos na margem da BR, onde fizemos a abordagem da VAN, placa [REDACTED] onde o Sr. [REDACTED], aquele senhor ali, estava dirigindo. Bom, vou entrevistar aqui agora a proprietária do veículo. Fale seu nome todo [REDACTED]: Certo. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

o veículo é seu? [REDACTED] Tá em seu nome? [REDACTED]
[REDACTED]: O Senhor [REDACTED] ele trabalhava para a senhora? [REDACTED] Sim, [REDACTED] O que é que ele fazia?/ [REDACTED]: Motorista, [REDACTED] Certo. Quem contratou foi a senhora ou o seu marido? Ou os dois? [REDACTED] Os dois. [REDACTED]
Os dois contrataram? [REDACTED] Certo, o senhor [REDACTED] fazia que tipo de serviço para a senhora? [REDACTED] Ele trabalhava...
Ele era motorista em outra empresa. [REDACTED]: Certo. Aí a senhora chamou ele (sic) para trabalhar para a senhora. [REDACTED] É, ele e... É. [REDACTED]
Há quanto tempo? [REDACTED] Acho que um ano, um ano. [REDACTED]
Certo. Então ele trabalha para a senhora há um ano. [REDACTED] É, um ano. [REDACTED] Certo. A carteira de trabalho dele foi assinada? [REDACTED]
[REDACTED] Não. [REDACTED] Certo. Ele faz quantas viagens por mês? [REDACTED]
[REDACTED] É uma pra ir e outra para vim (sic). [REDACTED] por semana? [REDACTED]
[REDACTED] por semana, é. [REDACTED] Então tá, tá certo. Quanto é que vocês pagam a ele por viagem? [REDACTED] É... 400 reais por viagem. [REDACTED] 400 reais por viagem? [REDACTED] É. [REDACTED] Então tá. Então vocês não assinam a carteira dele, então não há recolhimento de FGTS também, não é isso? [REDACTED] Não."

Já o esposo da proprietária do veículo, o S. [REDACTED], em entrevista confirmou a contratação do Senhor [REDACTED] para prestar o serviço de motorista, nos seguintes termos: "Auditor: Há entende! A [REDACTED] é do senhor?/

[REDACTED] É da minha esposa./Auditor: É da minha esposa, certo! Quem foi que contratou o senhor? Como é o nome dele? O motorista [REDACTED]~/
Auditor: [REDACTED] de que? [REDACTED]/Auditor: Quem foi que contratou seu [REDACTED] Fui eu./Auditor: O senhor chamou ele para que? [REDACTED] Para dirigir para mim./Auditor: Dirigir para o senhor. [REDACTED]
Isso!/Auditor: Como é que ficou acertado o pagamento dele? [REDACTED] Por viagem.
Auditor: Por viagem, quanto? [REDACTED] Quando ele viaja mais eu, eu pago R\$ 400,00 reais. /Auditor: Certo! Bom, com que frequência o senhor viaja com ele, com ele dirigindo? [REDACTED] Como assim a sequência que ele?/Auditor: Ele viaja com o



senhor por mês quantas vezes? [REDACTED] Depende! Duas, três, quatro... Se eu tiver, depende da mercadoria se tiver alguém para me ajudar nas despesas, não precisa ser quatro /Auditor: Quatro vezes, certo! Ele tem quanto tempo que está trabalhando para o senhor? [REDACTED] Um ano e pouco, mas ele já está saindo, pois vai trabalhar em outro serviço./Auditor: Certo, entendi!".

O referido trabalhador prestava o serviço de forma pessoal e subordinada ao Sr. [REDACTED] e a Senhora [REDACTED] de forma não eventual e mediante remuneração há mais de um ano. Sendo assim, os empregadores deveriam ter registrado o empregado em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, e anotado a sua CTPS no prazo de 48(quarenta e oito) horas do início da prestação laboral, sob pena de violação do artigo 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na entrevista da empregadora acima transcrita, ela confirma que contratou o empregado, em conjunto com o marido, há um ano para realizar o serviço de motorista, e que o mesmo estava sem a CTPS assinada (ou seja, anotada) até o momento da abordagem.

Ademais, a situação do vínculo empregatício do trabalhador foi consultada nos sistemas do FGTS, CAGED e RAIS, mas não foram encontradas informações, o que comprova que o vínculo era mantido em completa clandestinidade.

É importante ressaltar que o empregado está a serviço da proprietária do veículo e do seu esposo, sendo, portanto, ambos empregadores, pois a empresa de transporte tem caráter familiar, no entanto, por questões operacionais, a infração vai ser imputada apenas a empregadora e proprietária do veículo, a Senhora [REDACTED]

Em virtude da não anotação da CTPS no prazo legal de 48(quarenta e oito) horas após o início da prestação laboral, a empregadora foi autuada através do Auto de Infração nº 21.240.026-6.

F.2.3.3 DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DA ADMISSÃO NO CAGED:

A empregadora deixou de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento do



Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), a admissão do motorista [REDACTED], que estava sendo mantido com o vínculo empregatício clandestino.

A abordagem a VAN, de marca Mercedes Benz, modelo [REDACTED] ano 2017, ocorreu na BR-030, entre Sussuarana e Brumano (Coordenadas S 14°08'49.1" W 41°20'07.7"). No momento da abordagem o veículo era dirigido pelo motorista [REDACTED]. Em entrevista, ele afirmou que tinha sido chamado para trabalhar pelo esposo da proprietária do veículo, o Senhor [REDACTED] como motorista há cerca de 13(treze) meses. Ele informou, ainda, que viajava uma vez por semana entre Ipirá e São Paulo, recebendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por viagem, totalizando, em média, R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por mês. A van partia todas às terças-feiras da Bahia e retornava às quintas ou sextas-feiras de São Paulo.

No momento da interceptação da van, a proprietária da VAN, ora autuada, e o seu esposo, o Senhor [REDACTED] encontravam-se no veículo. Ambos foram entrevistados e confirmaram a contratação do Senhor [REDACTED] para o serviço de motorista.

Na entrevista, a empregadora ora autuada assim respondeu, quando perguntada sobre o vínculo empregatício do [REDACTED] Meu nome é [REDACTED] estamos na margem da BR, onde fizemos a abordagem da VAN, placa [REDACTED] onde o Sr. [REDACTED] aquele senhor ali, estava dirigindo. Bom, vou entrevistar aqui agora a proprietária do veículo. Fale seu nome todo [REDACTED] Certo. Dona [REDACTED] o veículo é seu? [REDACTED] Tá em seu nome? [REDACTED]

[REDACTED] O Senhor [REDACTED] ele trabalhava para a senhora? [REDACTED] Sim [REDACTED] O que é que ele fazia? [REDACTED] Motorista. [REDACTED] Certo. Quem contratou foi a senhora ou o seu marido? Ou os dois? [REDACTED] Os dois. [REDACTED] Os dois contrataram? [REDACTED] É. [REDACTED] Certo, o senhor [REDACTED] fazia que tipo de serviço para a senhora? [REDACTED] Ele trabalhava... Ele era motorista em outra empresa [REDACTED] Certo. Aí a senhora chamou ele (sic)



para trabalhar para a senhora. [REDACTED] É, ele e... É. [REDACTED]
Há quanto tempo? [REDACTED] : Acho que um ano, um ano [REDACTED]
Certo. Então ele trabalha para a senhora há um ano. [REDACTED] É,
um ano [REDACTED]: Certo. A carteira de trabalho dele foi assinada? [REDACTED]
[REDACTED] Não. [REDACTED] Certo. Ele faz quantas viagens por mês? [REDACTED]
[REDACTED] É uma pra ir e outra para vim (sic). [REDACTED] por semana? [REDACTED]
[REDACTED] por semana, é./[REDACTED] Então tá, tá certo. Quanto é que vocês pagam a
ele por viagem? [REDACTED] : É... 400 reais por viagem [REDACTED] 400 reais
por viagem? [REDACTED] É [REDACTED] Então tá. Então vocês não
assinam a carteira dele, então não há recolhimento de FGTS também, não é
isso? [REDACTED] Não."

Já o esposo da proprietária do veículo, o Sr. [REDACTED] em entrevista confirmou
a contratação do Senhor [REDACTED] para prestar o serviço de motorista, nos
seguientes termos: "Auditor: Há entende! A van é do senhor?/

[REDACTED] É da minha esposa./Auditor: É da minha esposa, certo! Quem foi que
contratou o senhor? Como é o nome dele? O motorista [REDACTED]
Auditor: [REDACTED] de que? [REDACTED]/Auditor: Quem foi que
contratou seu [REDACTED] Fui eu./Auditor: O senhor chamou ele para
que [REDACTED] Para dirigir para mim./Auditor: Dirigir para o senhor [REDACTED]
Isso!/Auditor: Como é que ficou acertado o pagamento dele? [REDACTED] Por viagem.
Auditor: Por viagem, quanto? [REDACTED] Quando ele viaja mais eu, eu pago R\$ 400,00
reais. /Auditor: Certo! Bom, com que frequência o senhor viaja com ele, com ele
dirigindo? [REDACTED] Como assim a sequência que ele?/Auditor: Ele viaja com o
senhor por mês quantas vezes? [REDACTED] Depende! Duas, três, quatro... Se eu
tiver, depende da mercadoria se tiver alguém para me ajudar nas despesas, não
precisa ser quatro /Auditor: Quatro vezes, certo! Ele tem quanto tempo que está
trabalhando para o senhor? [REDACTED] Um ano e pouco, mas ele já está saindo, pois
vai trabalhar em outro serviço./Auditor: Certo, entendi!".

O referido trabalhador prestava o serviço de forma pessoal e subordinada ao
Sr. [REDACTED] e a Senhora [REDACTED], de forma não eventual e mediante remuneração há





mais de um ano. Sendo assim, os empregadores deveriam ter registrado o empregado em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Ademais, a situação do vínculo empregatício do trabalhador foi consultada nos sistemas do FGTS, CAGED e RAIS, mas não foram encontradas informações, o que comprova que o vínculo era mantido em completa clandestinidade. Em virtude da ausência de registro, a empregadora foi autuada através do AI nº 21.239.912-8.

A empregadora ao não informar a admissão do referido empregado ao CAGED no prazo legal, mantendo o seu vínculo empregatício clandestino por mais de 1(um)ano, violou o artigo 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965.

Em virtude desses fatos, a empregadora foi autuada através do auto de infração nº 21.239.927-6.

F.2.3.4 DA NÃO SUBMISSÃO DOS EMPREGADOS A EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

A empregadora deixou de submeter o empregado [REDACTED] ao exame médico admissional, em violação ao artigo 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

A abordagem a VAN, de marca Mercedes Benz, [REDACTED] ano 2017, ocorreu na BR-030, entre Sussuarana e Brumado (Coordenadas S 14°08'49.1" W 41°20'07.7"). No momento da abordagem o veículo era dirigido pelo motorista [REDACTED]. Em entrevista, ele afirmou que tinha sido chamado para trabalhar pelo esposo da proprietária do veículo, o Senhor [REDACTED] como motorista há cerca de 13(treze) meses. Ele informou, ainda, que viajava uma vez por semana entre Ipirá e São Paulo, recebendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por viagem, totalizando, em média, R\$ 1.600,00 (um mil e seiscents reais) por mês. A van partia todas às terças-feiras da Bahia e retornava às quintas ou sextas-feiras de São Paulo.



No momento da interceptação da van, a proprietária da VAN, ora autuada, e o seu esposo, o Senhor [REDACTED] encontravam-se no veículo. Ambos foram entrevistados e confirmaram a contratação do Senhor [REDACTED] para o serviço de motorista.

Na entrevista, a empregadora ora autuada assim respondeu, quando perguntada sobre o vínculo empregatício do [REDACTED] Meu nome é [REDACTED] estamos na margem da BR, onde fizemos a abordagem da VAN, [REDACTED] onde o Sr. [REDACTED], aquele senhor ali, estava dirigindo. Bom, vou entrevistar aqui agora a proprietária do veículo. Fale seu nome todo. [REDACTED] Certo. Dona [REDACTED] o veículo é seu? [REDACTED] É [REDACTED] Tá em seu nome?/ [REDACTED] [REDACTED]: O Senhor [REDACTED] ele trabalhava para a senhora? [REDACTED] O que é que ele fazia? [REDACTED] Motorista. [REDACTED] Certo. Quem contratou foi a senhora ou o seu marido? Ou os dois? [REDACTED] Os dois. [REDACTED] Os dois contrataram? [REDACTED] É./ [REDACTED]: Certo, o senhor [REDACTED] fazia que tipo de serviço para a senhora? [REDACTED] Ele trabalhava... Ele era motorista em outra empresa. [REDACTED]: Certo. Aí a senhora chamou ele (sic) para trabalhar para a senhora. [REDACTED] É, ele e... É. [REDACTED] Há quanto tempo? [REDACTED] Acho que um ano, um ano. [REDACTED] Certo. Então ele trabalha para a senhora há um ano. [REDACTED] É, um ano. [REDACTED] Certo. A carteira de trabalho dele foi assinada? [REDACTED] [REDACTED] Não. [REDACTED] Certo. Ele faz quantas viagens por mês? [REDACTED] [REDACTED] É uma pra ir e outra pra vim (sic). [REDACTED] por semana? [REDACTED] [REDACTED] por semana, é. [REDACTED] Então tá, tá certo. Quanto é que vocês pagam a ele por viagem?/ [REDACTED] : É... 400 reais por viagem. [REDACTED] 400 reais por viagem? [REDACTED] : É. [REDACTED] Então tá. Então vocês não assinam a carteira dele, então não há recolhimento de FGTS também, não é isso? [REDACTED] Não."



Já o esposo da proprietária do veículo, o Sr. [REDACTED], em entrevista confirmou a contratação do Senhor [REDACTED] para prestar o serviço de motorista, nos seguintes termos: "Auditor: Há entende! A van é do senhor?/

[REDACTED] É da minha esposa./Auditor: É da minha esposa, certo! Quem foi que contratou o senhor? Como é o nome dele? O motorista. [REDACTED]

Auditor: [REDACTED] de que? [REDACTED]/Auditor: Quem foi que contratou seu [REDACTED]: Fui eu./Auditor: O senhor chamou ele para que? [REDACTED] Para dirigir para mim./Auditor: Dirigir para o senhor [REDACTED]

Isso!/Auditor: Como é que ficou acertado o pagamento dele? [REDACTED]: Por viagem.

Auditor: Por viagem, quanto? [REDACTED] Quando ele viaja mais eu, eu pago R\$ 400,00 reais. /Auditor: Certo! Bom, com que frequência o senhor viaja com ele, com ele dirigindo? [REDACTED] Como assim a sequência que ele?/Auditor: Ele viaja com o senhor por mês quantas vezes? [REDACTED] Depende! Duas, três, quatro... Se eu tiver, depende da mercadoria se tiver alguém para me ajudar nas despesas, não precisa ser quatro /Auditor: Quatro vezes, certo! Ele tem quanto tempo que está trabalhando para o senhor? [REDACTED] Um ano e pouco, mas ele já está saindo, pois vai trabalhar em outro serviço./Auditor: Certo, entendi!".

O referido trabalhador prestava o serviço de forma pessoal e subordinada ao Sr. [REDACTED] e a Senhora [REDACTED], de forma não eventual e mediante remuneração há mais de um ano. Sendo assim, ele era empregado, e como tal, os empregadores deveriam tê-lo submetido ao exame médico admissional antes do ingresso nas suas funções. Ocorre que os empregadores mantiveram o vínculo empregatício do mesmo na clandestinidade, às margens de qualquer regularização, inclusive, no que se refere ao exame médico admissional.

Em virtude desses fatos, a empregadora foi autuada através do auto de infração nº 21.240.028-2.

F.2.3.5 DO NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS:

A empregadora deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS do empregado [REDACTED] em violação ao artigo 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.



A abordagem a VAN, de marca Mercedes Benz, [REDACTED] ano 2017, ocorreu na BR-030, entre Sussuarana e Brumano (Coordenadas S 14°08'49.1" W 41°20'07.7"). No momento da abordagem o veículo era dirigido pelo motorista [REDACTED]. Em entrevista, ele afirmou que tinha sido chamado para trabalhar pelo esposo da proprietária do veículo, o Senhor [REDACTED], como motorista há cerca de 13(treze) meses. Ele informou, ainda, que viajava uma vez por semana entre Ipirá e São Paulo, recebendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por viagem, totalizando, em média, R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por mês. A van partia todas às terças-feiras da Bahia e retornava às quintas ou sextas-feiras de São Paulo.

No momento da interceptação da van, a proprietária da VAN, ora autuada, e o seu esposo, o Senhor [REDACTED] encontravam-se no veículo. Ambos foram entrevistados e confirmaram a contratação do Senhor [REDACTED] para o serviço de motorista.

Na entrevista, a empregadora ora autuada assim respondeu, quando perguntada sobre o vínculo empregatício do [REDACTED] Meu nome é [REDACTED] estamos na margem da BR, onde fizemos a abordagem da VAN, [REDACTED] onde o Sr. [REDACTED] aquele senhor ali, estava dirigindo. Bom, vou entrevistar aqui agora a proprietária do veículo. Fale seu nome todo [REDACTED] Certo. Dona [REDACTED] o veículo é seu? [REDACTED] É. [REDACTED] Tá em seu nome? [REDACTED] [REDACTED] Sim. [REDACTED] O Senhor [REDACTED] ele trabalhava para a senhora? [REDACTED] Sim. [REDACTED] O que é que ele fazia? [REDACTED] Motorista [REDACTED] Certo. Quem contratou foi a senhora ou o seu marido? Ou os dois? [REDACTED] Os dois. [REDACTED] Os dois contrataram? [REDACTED] É. [REDACTED] Certo, o senhor [REDACTED] fazia que tipo de serviço para a senhora? [REDACTED] Ele trabalhava... Ele era motorista em outra empresa. [REDACTED] Certo. Ai a senhora chamou ele (sic) para trabalhar para a senhora. [REDACTED] É, ele e... É. [REDACTED] Há quanto tempo? [REDACTED] Acho que um ano, um ano [REDACTED] Certo. Então ele trabalha para a senhora há um ano. [REDACTED] É.



um ano [REDACTED]: Certo. A carteira de trabalho dele foi assinada? [REDACTED]
[REDACTED] Não. [REDACTED] Certo. Ele faz quantas viagens por mês? [REDACTED]
[REDACTED] É uma pra ir e outra para vim (sic). [REDACTED] por semana? [REDACTED]
[REDACTED] por semana, é [REDACTED] Então tá, tá certo. Quanto é que vocês pagam a ele por viagem? [REDACTED] É... 400 reais por viagem [REDACTED] 400 reais por viagem? [REDACTED] É [REDACTED] Então tá. Então vocês não assinam a carteira dele, então não há recolhimento de FGTS também, não é isso? [REDACTED] a: Não."

Já o esposo da proprietária do veículo, o Sr. [REDACTED], em entrevista confirmou a contratação do Senhor [REDACTED] para prestar o serviço de motorista, nos seguintes termos: "Auditor: Há entende! A van é do senhor?/

[REDACTED] É da minha esposa./Auditor: É da minha esposa, certo! Quem foi que contratou o senhor? Como é o nome dele? O motorista. [REDACTED]

Auditor: [REDACTED] de que [REDACTED]/Auditor: Quem foi que contratou seu [REDACTED] Fui eu./Auditor: O senhor chamou ele para que? [REDACTED] Para dirigir para mim./Auditor: Dirigir para o senhor. [REDACTED] Isso!/Auditor: Como é que ficou acertado o pagamento dele? [REDACTED] Por viagem.

Auditor: Por viagem, quanto? [REDACTED] Quando ele viaja mais eu, eu pago R\$ 400,00 reais. /Auditor: Certo! Bom, com que frequência o senhor viaja com ele, com ele dirigindo? [REDACTED] : Como assim a sequência que ele?/Auditor: Ele viaja com o senhor por mês quantas vezes? [REDACTED] Depende! Duas, três, quatro... Se eu tiver, depende da mercadoria se tiver alguém para me ajudar nas despesas, não precisa ser quatro /Auditor: Quatro vezes, certo! Ele tem quanto tempo que está trabalhando para o senhor? [REDACTED] Um ano e pouco, mas ele já está saindo, pois vai trabalhar em outro serviço./Auditor: Certo, entendi!".

O referido trabalhador prestava o serviço de forma pessoal e subordinada ao Sr. [REDACTED] e a Senhora Itamara, de forma não eventual e mediante remuneração há mais de um ano. Sendo assim, os empregadores deveriam ter registrado o empregado em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, anotado a sua CTPS no prazo legal e iniciado o recolhimento mensal do FGTS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

Em consulta ao Sistema de Contas Vinculadas de FGTS mantido junto à Caixa Econômica Federal, verificou-se que não haviam depósitos feitos pela empregadora em nome do referido empregado. Além do sistema do FGTS, os sistemas do CAGED e RAIS foram consultados para verificação da regularidade do vínculo do empregado, contudo, não foram encontradas informações do vínculo empregatício que ele mantinha com a empregadora ora autuada, pois o mesmo era mantido em completa clandestinidade.

Em virtude desses fatos, a empregadora foi autuada através do auto de infração nº 21.240.027-4.

F.2.4



F.2.4.1 DA AUSÊNCIA DE REGISTRO DO MOTORISTA DA VAN:

O empregador mantinha o motorista [REDACTED] sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, em violação ao artigo 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A abordagem à VAN, de marca Renault, modelo Master Bus DCI, ano 2011, ocorreu na BR-030, entre Sussuarana e Brumano (Coordenadas S 14°08'49.1" W 41°20'07.7"). No momento da abordagem, o veículo era dirigido pelo motorista [REDACTED]





[REDACTED] sob às ordens do empregador ora autuado, e transportava 11(onze) trabalhadores da empresa EB CONSTRUÇÕES LTDA-EPP (NOME FANTASIA: SEVEN ENGENHARIA), que estavam sendo transportados para prestar serviços em Pedra Preta, distrito de Brumado-BA, à empresa Magnesita S.A. Em entrevista, ele afirmou que tinha sido chamado para trabalhar como motorista pelo proprietário da Van, o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] há cerca de 1(um) mês. Afirmou, ainda, que recebia uma remuneração variável, conforme a distância da viagem. Para fazer a viagem do dia 29.07.2017, a qual foi interceptada pela Fiscalização, de Dias D'Ávila-BA para Brumado-BA, tinha sido combinado como remuneração com o proprietário da van a quantia de R\$ 100,00 por trecho , ou seja, R\$ 100,00 pelo percurso de ida e mais R\$ 100,00 pelo de volta.

No momento da abordagem à van, o Sr. [REDACTED], ora autuado, encontrava-se no interior do veículo, acompanhando o transporte dos trabalhadores, e também foi entrevistado. Em entrevista, ele afirmou em relação ao vínculo do motorista o seguinte, conforme se vê na transcrição:" Auditor: Senhor [REDACTED], a gente vai gravar aqui. Eu sou do ministério do trabalho, ele também é auditor fiscal, ele auditor, ele auditor e ele do Ministério Público do trabalho. Fale seu nome completo, e enfim qual a sua relação com esse van?/ [REDACTED] Meu nome é [REDACTED] e eu sou o proprietário da van./Auditor: Certo, o senhor é proprietário da van. Auditor Ok! Auditor: Quem é que está dirigindo a van?/Egenilson: [REDACTED] de que, sabe dizer o nome dele todo? Não sabe! [REDACTED]: Não sei lhe dizer./Auditor: Certo!Auditor: Como foi que você chamou [REDACTED] para esse serviço?/ [REDACTED]: Quando eu não rodo na linha, mas quando o carro faz a linha em [REDACTED] ele roda pra mim./Auditor: Quando faz algum serviço ele roda para o senhor. [REDACTED]: Ele roda pra mim isso, isso./Auditor: Há quanto tempo ele está rodando para o senhor. [REDACTED] Não tem muito tempo não.Auditor: Quanto tempo tem mais ou menos? [REDACTED] Não tem muito tempo não, mês./Auditor. Um mês ? [REDACTED]: É./Auditor: Uma viagem dessa o senhor paga quanto a ele? [REDACTED] Rapaz, eu chamo ele para ele vim trazer o carro./Auditor: Quanto o senhor vai pagar a ele? [REDACTED] Eu não cheguei a



acertar com ele o valor/Auditor: Tem certeza que o senhor não tinha acertado nada

[REDACTED] Não cheguei a acerta nada com ele. /Auditor: Tá, mais o senhor iria paga-lo? [REDACTED] Eu ia gratifica-lo porque ele trouxe o carro./Auditor: O senhor iria gratifica-lo, tem uma ideia de quanto?/ [REDACTED] Não, por que eu estou aqui na humildade fazendo um favor./Auditor: Ai ele veio fazer um favor para o senhor, ou não? Veiu prestar um serviço! Já está trabalhando para o senhor. [REDACTED] Acredito que ele veiu por que é meu amigo, eu conheço já á tempo./Auditor: Certo! [REDACTED] Eu ia gratificar por consideração/Auditor: Por consideração? [REDACTED] Isso!/Auditor: Tá bom, tá certo! E quando ele faz o serviço lá?".

Diante das informações obtidas no momento da fiscalização, com a entrevista do trabalhador e do empregador, bem como da situação fática presenciada no momento da abordagem do veículo, constatou-se que o trabalhador, [REDACTED] em verdade, era empregado, pois prestava o serviço de forma pessoal, subordinada, não eventual (estava integrado a atividade empresarial do empregador) e mediante remuneração. E como tal, o empregador deveria tê-lo registrado no respectivo livro, ficha ou sistema eletrônico competente, em observância ao artigo 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ocorre que como foi apurado nas entrevistas e confirmado nas consultas ao sistema do CAGED, RAIS e FGTS, o referido vínculo empregatício estava sendo mantido em absoluta clandestinidade. O empregador ao manter o referido vínculo empregatício clandestino, excluiu, deliberadamente, do empregado o direito às normas de proteção ao trabalho.

Em virtude desses fatos, o empregador foi autuado através do Auto de Infração nº 21.241.105-5.

F.2.4.2 DA NÃO ANOTAÇÃO DA CTPS NO PRAZO DE 48 HORAS DO INÍCIO PRESTAÇÃO LABORAL:



O empregador deixou de anotar a CTPS do empregado [REDACTED]
[REDACTED] no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral, em violação ao artigo 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

No dia 29.06.17 foi realizada pela Fiscalização a abordagem a VAN, de marca Renault, modelo [REDACTED] na BR-030, entre Sussuarana e Brumano (Coordenadas S 14°08'49.1" W 41°20'07.7"). No momento da abordagem, o veículo era dirigido pelo motorista [REDACTED]
[REDACTED], sob às ordens do empregador ora autuado, e transportava 11(onze) trabalhadores da empresa EB CONSTRUÇÕES LTDA-EPP (NOME FANTASIA: SEVEN ENGENHARIA), que estavam sendo transportados para prestar serviços em Pedra Preta, distrito de Brumado-BA, à empresa Magnesita S.A. Em entrevista, ele afirmou que tinha sido chamado para trabalhar como motorista pelo proprietário da Van, o Sr. [REDACTED] há cerca de 1(um) mês. Afirmou, ainda, que recebia uma remuneração variável, conforme a distância da viagem. Para fazer a viagem do dia 29.07.2017, a qual foi interceptada pela Fiscalização, de Dias D'Ávila-BA para Brumado-BA, tinha sido combinado como remuneração com o proprietário da van a quantia de R\$ 100,00 por trecho, ou seja, R\$ 100,00 pelo percurso de ida e mais R\$ 100,00 pelo de volta.

No momento da abordagem à van, o Sr. [REDACTED] ora autuado, encontrava-se no interior do veículo, acompanhando o transporte dos trabalhadores, e também foi entrevistado. Em entrevista, ele afirmou em relação ao vínculo do motorista o seguinte, conforme se vê na transcrição: "Auditor: Senhor [REDACTED] a gente vai gravar aqui. Eu sou do ministério do trabalho, ele também é auditor fiscal, ele auditor, ele auditor e ele do Ministério Público do trabalho. Fale seu nome completo, e enfim qual a sua relação com esse van? [REDACTED]
Meu nome é [REDACTED] e eu sou o proprietário da van./Auditor: Certo, o senhor é proprietário da van. Auditor Ok! Auditor: Quem é que está dirigindo a van? [REDACTED]: [REDACTED] de que, sabe dizer o nome dele todo? Não sabe! [REDACTED] Não sei lhe dizer./Auditor: Certo!Auditor: Como foi que você chamou [REDACTED] para esse serviço? [REDACTED]: Quando eu não rodo na linha, mas



quando o carro faz a linha em [REDACTED] ele roda pra mim./Auditor: Quando faz algum serviço ele roda para o senhor.[REDACTED] Ele roda pra mim isso, isso./Auditor: Há quanto tempo ele está rodando para o senhor [REDACTED] Não tem muito tempo não.Auditor: Quanto tempo tem mais ou menos? [REDACTED]: Não tem muito tempo não, mês./Auditor. Um mês ? [REDACTED] É./Auditor: Uma viagem dessa o senhor paga quanto a ele? [REDACTED] Rapaz, eu chamo ele para ele vim trazer o carro./Auditor: Quanto o senhor vai pagar a ele? [REDACTED] Eu não cheguei a acertar com ele o valor/Auditor: Tem certeza que o senhor não tinha acertado nada [REDACTED] Não cheguei a acerta nada com ele. /Auditor: Tá, mais o senhor iria paga-lo? [REDACTED] Eu ia gratifica-lo porque ele trouxe o carro./Auditor: O senhor iria gratifica-lo, tem uma ideia de quanto?/ [REDACTED] Não, por que eu estou aqui na humildade fazendo um favor./Auditor: Aí ele veio fazer um favor para o senhor, ou não? Veiu prestar um serviço! Já está trabalhando para o senhor. [REDACTED] Acredito que ele veio por que é meu amigo, eu conheço já á tempo./Auditor: Certo! [REDACTED] Eu ia gratificar por consideração/Auditor: Por consideração? [REDACTED] Isso!/Auditor: Tá bom, tá certo! E quando ele faz o serviço lá?".

Diante das informações obtidas no momento da fiscalização, com a entrevista do trabalhador e do empregador, bem como da situação fática presenciada no momento da abordagem do veículo, constatou-se que o trabalhador [REDACTED] em verdade, era empregado, pois prestava o serviço de forma pessoal, subordinada, não eventual (estava integrado a atividade empresarial do empregador) e mediante remuneração. E como tal, o empregador deveria tê-lo registrado no respectivo livro, ficha ou sistema eletrônico competente, bem como anotado sua CTPS no prazo de até 48(quarenta e oito) horas do início da prestação laboral.

Ocorre que como foi apurado nas entrevistas e confirmado nas consultas ao sistema do CAGED, RAIS e FGTS, o referido vínculo empregatício estava sendo mantido em absoluta clandestinidade. Dessa forma, o empregador inobservou o mandamento legal contido no artigo 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. O empregador ao manter o referido vínculo empregatício clandestino,



excluiu, deliberadamente, do empregado o direito às normas de proteção ao trabalho.

Em virtude desses fatos, o empregador foi autuado através do Auto de Infração nº 21.241.146-2.

F.2.4.3 DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DA ADMISSÃO NO CAGED:

O empregador deixou de comunicar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão do empregado [REDACTED] [REDACTED] do Ministério do Trabalho e Emprego.

No dia 29.06.17 foi realizada pela Fiscalização a abordagem a VAN, de marca Renault, [REDACTED] ano 2011, na BR-030, entre Sussuarana e Brumado (Coordenadas S 14°08'49.1" W 41°20'07.7"). No momento da abordagem, o veículo era dirigido pelo motorista [REDACTED] [REDACTED] sob às ordens do empregador ora autuado, e transportava 11(onze) trabalhadores da empresa EB CONSTRUÇÕES LTDA-EPP (NOME FANTASIA: SEVEN ENGENHARIA), que estavam sendo transportados para prestar serviços em Pedra Preta, distrito de Brumado-BA, à empresa Magnesita S.A. Em entrevista, ele afirmou que tinha sido chamado para trabalhar como motorista pelo proprietário da Van, o Sr. [REDACTED] há cerca de 1(um) mês. Afirmou, ainda, que recebia uma remuneração variável, conforme a distância da viagem. Para fazer a viagem do dia 29.07.2017, a qual foi interceptada pela Fiscalização, de Dias D'Ávila-BA para Brumado-BA, tinha sido combinado como remuneração com o proprietário da van a quantia de R\$ 100,00 por trecho, ou seja, R\$ 100,00 pelo percurso de ida e mais R\$ 100,00 pelo de volta.

No momento da abordagem à van, o Sr. [REDACTED], ora autuado, encontrava-se no interior do veículo, acompanhando o transporte dos trabalhadores, e também foi entrevistado. Em entrevista, ele afirmou em relação ao vínculo do motorista o seguinte, conforme se vê na transcrição: "Auditor: Senhor [REDACTED] a gente vai gravar aqui. Eu sou do ministério do trabalho, ele também é auditor fiscal, ele auditor, ele auditor e ele do Ministério Público do trabalho. Fale



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

seu nome completo, e enfim qual a sua relação com esse van? [REDACTED]
Meu nome é [REDACTED] e eu sou o proprietário da van./Auditor: Certo, o senhor é proprietário da van. Auditor OK! Auditor: Quem é que está dirigindo a van? [REDACTED] de que, sabe dizer o nome dele todo? Não sabe! [REDACTED] Não sei lhe dizer./Auditor: Certo!Auditor: Como foi que você chamou [REDACTED] para esse serviço? [REDACTED] Quando eu não rodo na linha, mas quando o carro faz a linha em Nazaré ele roda pra mim./Auditor: Quando faz algum serviço ele roda para o senhor.[REDACTED] Ele roda pra mim isso, isso./Auditor: Há quanto tempo ele está rodando para o senhor? [REDACTED] Não tem muito tempo não.Auditor: Quanto tempo tem mais ou menos? [REDACTED] Não tem muito tempo não, mês./Auditor: Um mês ? [REDACTED] É./Auditor: Uma viagem dessa o senhor paga quanto a ele? [REDACTED] Rapaz, eu chamo ele para ele vim trazer o carro./Auditor: Quanto o senhor vai pagar a ele? [REDACTED] Eu não cheguei a acertar com ele o valor/Auditor: Tem certeza que o senhor não tinha acertado nada [REDACTED] Não cheguei a acerta nada com ele. /Auditor: Tá, mais o senhor iria paga-lo? [REDACTED] Eu ia gratifica-lo porque ele trouxe o carro./Auditor: O senhor iria gratifica-lo, tem uma ideia de quanto?/ [REDACTED] Não, por que eu estou aqui na humildade fazendo um favor./Auditor: Aí ele veio fazer um favor para o senhor, ou não? Veiu prestar um serviço! Já está trabalhando para o senhor./ [REDACTED] Acredito que ele veio por que é meu amigo, eu conheço já á tempo./Auditor: Certo [REDACTED] Eu ia gratificar por consideração/Auditor: Por consideração? [REDACTED]: Isso!/Auditor: Tá bom, tá certo! E quando ele faz o serviço lá?".

Diante das informações obtidas no momento da fiscalização, com a entrevista do trabalhador e do empregador, bem como da situação fática presenciada no momento da abordagem do veículo, constatou-se que o trabalhador, [REDACTED] em verdade, era empregado, pois prestava o serviço de forma pessoal, subordinada, não eventual (estava integrado a atividade empresarial do empregador) e mediante remuneração. E como tal, o empregador deveria tê-lo registrado no respectivo livro, ficha ou





sistema eletrônico competente, anotado sua CTPS no prazo legal e informado a sua admissão no CAGED, junto ao Ministério do Trabalho.

Ocorre que como foi apurado nas entrevistas e confirmado nas consultas ao sistema do CAGED, RAIS e FGTS, o referido vínculo empregatício estava sendo mantido em absoluta clandestinidade. Dessa forma, o empregador inobservou o mandamento legal contido no artigo 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965. O empregador ao manter o referido vínculo empregatício clandestino, excluiu, deliberadamente, do empregado o direito às normas de proteção ao trabalho.

É importante ressaltar que até o momento da lavratura desse auto de infração, já se transcorreu mais de 40(quarenta) dias da admissão do referido empregado, sem, contudo, o empregador informar o citado vínculo no CAGED.

Em virtude desses fatos, o empregador foi autuado através do Auto de Infração nº 21.241.216-7.

F.2.4.4 DA NÃO SUBMISSÃO DOS EMPREGADOS A EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

O empregador deixou de submeter o empregado [REDACTED] ao exame médico admissional, pois mantinha o seu vínculo empregatício clandestino.

No dia 29.06.17 foi realizada pela Fiscalização a abordagem a VAN, de marca Renault, [REDACTED] ano 2011, na BR-030, entre Sussuarana e Brumano (Coordenadas S 14°08'49.1" W 41°20'07.7"). No momento da abordagem, o veículo era dirigido pelo motorista [REDACTED] sob às ordens do empregador ora autuado, e transportava 11(onze) trabalhadores da empresa EB CONSTRUÇÕES LTDA-EPP (NOME FANTASIA: SEVEN ENGENHARIA), que estavam sendo transportados para prestar serviços em Pedra Preta, distrito de Brumado-BA, à empresa Magnesita S.A. Em entrevista, ele afirmou que tinha sido chamado para trabalhar como motorista pelo proprietário da Van, o Sr. [REDACTED] há cerca de 1(um) [REDACTED]



mês. Afirmou, ainda, que recebia uma remuneração variável, conforme a distância da viagem. Para fazer a viagem do dia 29.07.2017, a qual foi interceptada pela Fiscalização, de Dias D'Ávila-BA para Brumado-BA, tinha sido combinado como remuneração com o proprietário da van a quantia de R\$ 100,00 por trecho, ou seja, R\$ 100,00 pelo percurso de ida e mais R\$ 100,00 pelo de volta.

No momento da abordagem à van, o Sr. [REDACTED] ora autuado, encontrava-se no interior do veículo, acompanhando o transporte dos trabalhadores, e também foi entrevistado. Em entrevista, ele afirmou em relação ao vínculo do motorista o seguinte, conforme se vê na transcrição: "Auditor: Senhor [REDACTED] a gente vai gravar aqui. Eu sou do ministério do trabalho, ele também é auditor fiscal, ele auditor, ele auditor e ele do Ministério Público do trabalho. Fale seu nome completo, e enfim qual a sua relação com esse van? [REDACTED] Meu nome é [REDACTED] e eu sou o proprietário da van./Auditor: Certo, o senhor é proprietário da van. Auditor Ok! Auditor: Quem é que está dirigindo a van? [REDACTED] de que, sabe dizer o nome dele todo? Não sabe! [REDACTED] Não sei lhe dizer./Auditor: Certo!Auditor: Como foi que você chamou [REDACTED] para esse serviço? [REDACTED] Quando eu não rodo na linha, mas quando o carro faz a linha em Nazaré ele roda pra mim./Auditor: Quando faz algum serviço ele roda para o senhor [REDACTED] Ele roda pra mim isso, isso./Auditor: Há quanto tempo ele está rodando para o senhor? [REDACTED] Não tem muito tempo não.Auditor: Quanto tempo tem mais ou menos? [REDACTED] Não tem muito tempo não, mês./Auditor. Um mês? [REDACTED] É./Auditor: Uma viagem dessa o senhor paga quanto a ele? [REDACTED] Rapaz, eu chamo ele para ele vim trazer o carro./Auditor: Quanto o senhor vai pagar a ele? [REDACTED] Eu não cheguei a acertar com ele o valor/Auditor: Tem certeza que o senhor não tinha acertado nada? [REDACTED] Não cheguei a acerta nada com ele. /Auditor: Tá, mais o senhor iria paga-lo? [REDACTED] Eu ia gratifica-lo porque ele trouxe o carro./Auditor: O senhor iria gratifica-lo, tem uma ideia de quanto? [REDACTED] Não, por que eu estou aqui na humildade fazendo um favor./Auditor: Aí ele veio fazer um favor para o senhor, ou não? Veiu prestar um serviço! Já está trabalhando para o senhor. [REDACTED] Acredito que ele veio por que é meu amigo, eu conheço já á tempo./Auditor:



Certo! [REDACTED] Eu ia gratificar por consideração/Auditor: Por consideração? [REDACTED] Isso!/Auditor: Tá bom, tá certo! E quando ele faz o serviço lá?".

Diante das informações obtidas no momento da fiscalização, com a entrevista do trabalhador e do empregador, bem como da situação fática presenciada no momento da abordagem do veículo, constatou-se que o trabalhador, [REDACTED] em verdade, era empregado, pois prestava o serviço de forma pessoal, subordinada, não eventual (estava integrado a atividade empresarial do empregador) e mediante remuneração. E como tal, o empregador deveria tê-lo registrado no respectivo livro, ficha ou sistema eletrônico competente, anotado sua CTPS no prazo legal, informado a sua admissão no CAGED/MTE e o submetido ao exame médico admissional.

Ocorre que como foi apurado nas entrevistas e confirmado nas consultas ao sistema do CAGED, RAIS e FGTS, o referido vínculo empregatício estava sendo mantido em absoluta clandestinidade. O empregador ao manter o referido vínculo empregatício clandestino, excluiu, deliberadamente, do empregado o direito às normas de proteção ao trabalho.

Em virtude da clandestinidade do vínculo, o empregador deixou de submeter o empregado ao exame médico admissional, em violação ao artigo 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

Em virtude desses fatos, o empregador foi autuado através do Auto de Infração nº 21.241.253-1.

F.2.5 EB CONSTRUÇÕES LTDA- EPP (CNPJ: 27.923.612/0001-02)

F.2.5.1 DO TRANSPORTE IRREGULAR DE TRABALHADORES - AUSÊNCIA DE CDTT:

O empregador transportava 13(TREZE) empregados recrutados no município de Dias D'Ávila (e entorno) para trabalhar na região de Brumado-BA, sem a prévia emissão da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores



(CDTT), mantendo-os trabalhando em condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

A abordagem à VAN de [REDACTED] da marca Renault, modelo Master Bus DCI, ano 2011, ocorreu na BR-030, entre Sussuarana e Brumado na Bahia (Coordenadas S 14°08'49.1" W 41°20'07.7"). No momento da abordagem, o veículo era dirigido pelo motorista [REDACTED], o qual era empregado (sem registro) do Sr. [REDACTED] (dono da van), que foi contratado pela empresa EB CONSTRUÇÕES LTDA-EPP (NOME FANTASIA: SEVEN ENGENHARIA) para transportar 13(treze) trabalhadores, os quais tinham sido recrutados em Dias D'Ávila-BA e em seu entorno.

Os treze trabalhadores estavam sendo levados para a cidade de Brumado-BA, onde ficariam alojados em uma casa, a qual serviria de ponto de apoio para o trabalho nas frentes de serviço da empresa Magnesita S.A, na Vila de Pedra Preta. Nas entrevistas, os empregados confirmaram que ficariam encarregados de realizar a manutenção das máquinas da MAGNESITA S.A na Vila Pedra Preta, nas frentes de serviço.

O recrutamento de trabalhadores (realizado em Dias D'Ávila-BA e entorno) foi feito pelo empregador a cerca de 540 km de distância do local de prestação de serviços (Vila de Pedra Preta). E ao fazer esse recrutamento, o empregador deveria ter observado a Instrução Normativa nº90/2011, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que "dispõe sobre o recrutamento de trabalhadores urbanos e o seu transporte para localidade diversa de sua origem", no entanto, ele ignorou os mandamentos do referido dispositivo legal, ao não providenciar a CDTT para transporte dos trabalhadores.

No momento da abordagem, o empregador não possuía a CDTT que autorizasse o transporte dos trabalhadores para localidade diversa de sua origem. Assim, ele inobservou especificamente o artigo 1º, caput, da IN 90/2011, que assim assevera: " Art. 1º Para o transporte de trabalhadores contratados em qualquer atividade econômica urbana,recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem, é necessária a comunicação do fato ao órgão local do



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)**

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores - CDTT, na forma do Anexo I". E esclarecendo o conceito de "localidade diversa", o parágrafo primeiro do artigo 1º, da IN 90/2011, afirma que "§ 1º Considera-se para a localidade diversa de sua origem o recrutamento que implique a mudança transitória, temporária ou definitiva de residência do trabalhador".

Sendo assim, o empregador ao levar os trabalhadores para localidade diversa da origem, ainda que em caráter temporário, apenas pelo período de duração do contrato com a Magnesita S.A (CNPJ: 08.684.547/0001-65), deveria ter providenciado a CDTT.

O procedimento de emissão da CDTT, o qual foi ignorado pelo empregador, é de suma importância para a Fiscalização do Trabalho, pois permite a rastreabilidade dos trabalhadores, possibilitando que ela acompanhe o cumprimento das obrigações contratuais pelo empregador no local da prestação dos serviços.

Os treze empregados que estavam sendo transportados irregularmente na van são: [REDACTED]

[REDACTED]

E importante ressaltar que, no momento da abordagem da van, no dia 29.06.2017, os 13(TREZE) empregados não estavam com vínculo empregatício regularizado, conforme se comprovou posteriormente após a apresentação da documentação pela empresa. Os contratos de trabalho escritos só foram assinados



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

com os empregados no dia 03 de julho de 2017, alguns dias após a abordagem do veículo em condição irregular. Em virtude disso, o empregador foi autuado através do AI nº21.244.744-1

Questionada sobre a CDTT, a empresa enviou a este auditor um comunicado, que se encontra anexo a este auto de infração, informando que: "não se aplica ao presente caso a necessidade de Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores, tendo em vista que o anexo I da IN Nº 90/2011 refere-se a transporte de empregados ao longo de determinado período. Além do mais, não se trata de aliciamento de trabalhadores, nem de recrutamento de trabalhadores mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou sem assegurar condições de retorno ao local de origem dos mesmos. No presente caso, a EB CONSTRUÇÕES simplesmente concedeu uma ajuda de custo para que os seus trabalhadores pudessem chegar ao Município de Brumado-BA, em uma única e estanque ocasião. A citada Instrução Normativa, frise-se, tem pertinência à hipótese de trabalhadores transportados durante um interregno pré-determinado, com data de início e data de término pré-fixados para a realização de transportes (vide os termos do Anexo), o que, definitivamente, não é o caso. Esses são os documentos e esclarecimentos que, por ora, temos a fornecer. De qualquer forma, caso V.Sa. necessite de algum esclarecimento adicional, favor contactar".

O empregador ao recrutar e transportar os trabalhadores para trabalhar em local diverso de sua origem, deveria ter providenciado a emissão da CDTT.

Assim, o empregador ao transportar os referidos trabalhadores sem a CDTT violou o artigo 444, da CLT, combinado com o artigo 1º e seguintes da IN 90/2011, da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Em virtude desses fatos, o empregador foi autuado através do Auto de Infração nº 21.251.102-5.





F.2.5.2 DA AUSÊNCIA DE REGISTRO DE TRABALHADORES

O empregador mantinha 13(treze) empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, em violação ao artigo 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A abordagem à VAN de [REDACTED] da marca Renault, modelo Master Bus DCI, ano 2011, ocorreu na BR-030, entre Sussuarana e Brumado na Bahia (Coordenadas S 14°08'49.1" W 41°20'07.7"). No momento da abordagem, o veículo era dirigido pelo motorista [REDACTED] o qual era empregado (sem registro) do Sr. [REDACTED] (dono da van), que foi contratado pela empresa EB CONSTRUÇÕES LTDA-EPP (NOME FANTASIA: SEVEN ENGENHARIA) para transportar 13(treze) trabalhadores, os quais tinham sido recrutados em Dias D'Ávila-BA, Camaçari-BA e em seu entorno.

Os treze trabalhadores estavam sendo levados para a cidade de Brumado-BA, onde ficariam alojados em uma casa, a qual serviria de ponto de apoio para o trabalho nas frentes de serviço da empresa Magnesita S.A, na Vila de Pedra Preta. Nas entrevistas, os empregados confirmaram que ficariam encarregados de realizar a manutenção das máquinas da MAGNESITA S.A na Vila Pedra Preta, nas frentes de serviço.

No dia 29.06.2017 (dia da blitz) o empregador ainda não tinha providenciado a assinatura da CTPS, registro e exame médico admissional, apesar de ter sido confirmado por todos os trabalhadores transportados a permanência em Brumado-BA à disposição da EB CONSTRUÇÕES LTDA. e da tomadora de serviços (MAGNESITA S.A) na semana anterior, entre os dias 19 e 23 de junho, para treinamento e integração à empresa. O proprietário da van contratada pela EB para o transporte, o Sr. [REDACTED] em entrevista, confirmou que tinha feito o serviço de transporte dos trabalhadores na semana anterior à abordagem para Brumado-BA, levando-os na segunda-feira e retornando com eles na sexta-feira para Dias D'Ávila, Camaçari-BA e região.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)**

Os empregados confirmaram também que tinham chegado na segunda-feira, dia 19.06.2017 em Brumado, onde fizeram o exame médico admissional, e que permaneceram entre terça e sexta-feira em treinamento na tomadora do serviço (Magnesita).

A empresa foi notificada, via e-mail, para apresentar os documentos de regularidade dos vínculos, no entanto, apresentou as fichas de registro de empregados, cópias da CTPS assinada e declarações do CAGED com a admissão no dia 03.07.2017, ou seja, alguns dias após o início da prestação do serviço. Em virtude do contrato de trabalho ser um contrato-realidade, a formalização da relação empregatícia deveria ter sido realizada no mais tardar no dia 19 de junho, e não no dia 03.07.2017, já que os trabalhadores estavam com o seu tempo à disposição do empregador desde então. Ademais, como houve o recrutamento de trabalhadores em outras cidades do Estado, os empregados deveriam estar com o contrato formalizado no momento do primeiro transporte, na forma da Instrução Normativa nº 90/2011 do MTE, ou seja, no mais tardar no dia 19.06.2017.

Em virtude da manutenção dos referidos vínculos empregatícios clandestinos até a formalização no dia 03.07.2017, o empregador foi autuado através do auto de infração nº 21.244.744-1.

F.2.5.3 DA NÃO ANOTAÇÃO DA CTPS NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS O INÍCIO DA PRESTAÇÃO LABORAL:

O empregador mantinha 13(treze) empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, e que, por consequência, deixou de anotar as CTPS dos empregados, no prazo de 48(quarenta e oito) horas do início da prestação laboral, em violação ao artigo 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A abordagem à VAN de [REDACTED] da marca Renault, modelo Master Bus DCI, ano 2011, ocorreu na BR-030, entre Sussuarana e Brumado na Bahia (Coordenadas S 14°08'49.1" W 41°20'07.7"). No momento da abordagem, o



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)**

veículo era dirigido pelo motorista [REDACTED] o qual era empregado (sem registro) do Sr. [REDACTED] (dono da van), que foi contratado pela empresa EB CONSTRUÇÕES LTDA-EPP (NOME FANTASIA: SEVEN ENGENHARIA) para transportar 13(treze) trabalhadores, os quais tinham sido recrutados em Dias D'Ávila-BA, Camaçari-BA e em seu entorno.

Os treze trabalhadores estavam sendo levados para a cidade de Brumado-BA, onde ficariam alojados em uma casa, a qual serviria de ponto de apoio para o trabalho nas frentes de serviço da empresa Magnesita S.A, na Vila de Pedra Preta. Nas entrevistas, os empregados confirmaram que ficariam encarregados de realizar a manutenção das máquinas da MAGNESITA S.A na Vila Pedra Preta, nas frentes de serviço.

No dia 29.06.2017 (dia da blitz) o empregador ainda não tinha providenciado a assinatura da CTPS, registro e exame médico admissional, apesar de ter sido confirmado por todos os trabalhadores transportados a permanência em Brumado-BA à disposição da EB CONSTRUÇÕES LTDA. e da tomadora de serviços (MAGNESITA S.A) na semana anterior, entre os dias 19 e 23 de junho, para treinamento e integração à empresa. O proprietário da van contratada pela EB para o transporte, o Sr. [REDACTED] em entrevista, confirmou que tinha feito o serviço de transporte dos trabalhadores na semana anterior à abordagem para Brumado-BA, levando-os na segunda-feira e retornando com eles na sexta-feira para Dias D'Ávila, Camaçari-BA e região.

Os empregados confirmaram também que tinham chegado na segunda-feira, dia 19.06.2017 em Brumado, onde fizeram o exame médico admissional, e que permaneceram entre terça e sexta-feira em treinamento na tomadora do serviço (Magnesita).

A empresa foi notificada, via e-mail, para apresentar os documentos de regularidade dos vínculos, no entanto, apresentou as fichas de registro de empregados, cópias das CTPS assinadas e declarações do CAGED com a admissão no dia 03.07.2017, ou seja, alguns dias após o início da prestação do serviço. Em virtude do contrato de trabalho ser um contrato-realidade, a



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

formalização da relação empregatícia deveria ter sido realizada no mais tardar no dia 19 de junho, e não no dia 03.07.2017, já que os trabalhadores estavam com o seu tempo à disposição do empregador desde então. Ademais, como houve o recrutamento de trabalhadores em outras cidades do Estado, os empregados deveriam estar com o contrato formalizado no momento do primeiro transporte, na forma da Instrução Normativa nº 90/2011 do MTE, ou seja, no mais tardar no dia 19.06.2017.

Os treze empregados que estavam sendo transportados na van, e que as CTPS não foram anotadas no prazo legal são: [REDACTED]

[REDACTED]

Em virtude desses fatos, o empregador foi autuado através do auto de infração nº 21.251.127-1.

G. CONCLUSÃO

Dos quatro veículos inspecionados nessa operação, que visava a verificação das condições de transporte de trabalhadores e o combate ao tráfico de pessoas para submissão ao trabalho em condições análogas à de escravo em outros estados, apenas um transportava trabalhadores recrutados. Os demais transportavam turistas ou estavam fretados.





Os trabalhadores encontrados na inspeção estavam sendo transportados pela empregadora (EB CONSTRUÇÕES LTDA) para a cidade de Brumado-BA, onde ficariam alojados em uma casa, a qual serviria de ponto de apoio para o trabalho nas frentes de serviço da empresa Magnesita S.A (tomadora de serviço), na Vila de Pedra Preta. Para realizar o transporte desses trabalhadores, que foram recrutados em várias cidades nas imediações de Salvador, a empresa EB contratou o Sr. [REDACTED] para fazer o serviço.

O transporte desses trabalhadores foi feito de forma irregular, pois a empregadora (EB) não providenciou a Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores, na forma exigida pela Instrução Normativa nº 90/2013 da Secretaria de Inspeção do Trabalho. Em virtude disso, a empregadora foi autuada.

Nas entrevistas e na documentação apresentada pelos trabalhadores, transportador e pela empregadora (EB), não foram encontrados indícios de que esses trabalhadores seriam submetidos no seu destino ao trabalho análogo à de escravo.

Em relação aos outros veículos abordados, mas que não transportavam trabalhadores, o GETRAE procedeu a inspeção para verificação das irregularidades trabalhistas cometidas pelos proprietário dos veículos/empregadores.

A operação constatou, ao todo, 20(vinte) irregularidades trabalhistas, o que resultou em igual número de autos de infração. Ao todo foram inspecionados 5(cinco) empregadores, dos quais, apenas um deles estava procedendo o transporte de trabalhadores. Em nenhum dos casos foram encontradas situações que ensejaram a caracterização de tráfico de pessoas ou a exploração de trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, conclui-se que, apesar de não terem sido flagradas situações de extrema violação aos direitos humanos, como tráfico de pessoas ou submissão de trabalhadores à condições análogas à de escravo, a ação foi de extrema importância para dar visibilidade à ação do GETRAE e da força-tarefa no enfrentamento desse tipo de problema na Bahia. Após a referida operação na região de Vitória da Conquista, o Ministério do Trabalho passou a receber denúncias sobre o transporte irregular de trabalhadores na região.





H. DO ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO:

Solicita-se à Chefia de Fiscalização do Trabalho, da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, que encaminhe uma via do presente relatório de fiscalização, com os respectivos anexos, às seguintes instituições públicas, a fim de que tomem as providências que lhe cabem:

1. À Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) do Ministério do Trabalho;
2. À Gerência Regional do Ministério do Trabalho em Vitória da Conquista -BA.
3. À Coordenadoria de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho da Quinta Região;
4. À Defensoria Regional de Direitos Humanos, da Defensoria Pública da União (DPU);
5. À Coordenação da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo na Bahia.

Salvador-BA, 05.09.2017

Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF: [REDACTED]

Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF: [REDACTED]